



Poder Executivo | Imprensa Oficial

Clécio Luís Vilhena Vieira
Governador

Antônio Pinheiro Teles Junior
Vice-Governador

Seção 1 Poder Executivo

Secretarias Extraordinárias

Representação do Amapá em Brasília: Asiel Leite Araújo
Povos Indígenas: Evangelina Sonia dos Santos Jeanjacque
Políticas para a Juventude: Priscila dos Santos Magno

Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Richard Madureira da Silva
Gabinete de Segurança Institucional: CEL PM Elvis Murilo Lau de Azevedo
Controladoria Geral: Nair Mota Dias
Procuradoria Geral: Thiago Lima Albuquerque
Polícia Militar: CEL PM Adilton de Araújo Corrêa
Polícia Civil: Cezar Augusto Vieira
Corpo de Bombeiros: CEL BM Alexandre Veríssimo de Freitas
Polícia Científica: Marcos Aurélio Goes Ferreira

Seção 2 Secretarias de Estado e Adm. Indireta

Administração: Paulo César Lemos de Oliveira
Assistência Social: Aline Paranhos Varonil Gurgel
Compras e Licitações do Amapá: Jorge da Silva Pires
Desenvolvimento Rural: Rafael Martins Teixeira
Cultura: Clícia Hoana Vilhena Vieira Di Miceli
Comunicação: Ilziane Launé de Oliveira
Ciência e Tecnologia: Edivan Barros de Andrade
Desporto e Lazer: José Rudney Cunha Nunes
Educação: Sandra Maria Martins Cardoso Casimiro
Fazenda: Jesus de Nazaré Almeida Vidal
Infraestrutura: Jonh David Belique Covre
Meio Ambiente: Taísa Mara Morais Mendonça
Planejamento: Lucas Abrahão Rosa Cezário de Almeida
Desenvolvimento das Cidades: Bruno D'Almeida Gomes dos Santos
Saúde: Silvana Vedovelli
Justiça e Segurança Pública: José Rodrigues de Lima Neto
Transporte: Valdeinei Santana Amanajás
Trabalho e Empreendedorismo: Ezequias Costa Ferreira
Turismo: Syntia Machado dos Santos Lamarão
Políticas para Mulheres: Adrianna Socorro Ávila Ramos Segato
Assuntos da Transposição: Anne Chrystiane da Silva Marques
Relações Internacionais e Comércio Exterior: Fabrício Penafort Gonçalves - Interino
Mineração: Jotávio Borges Gomes
Governo e Gestão Estratégica: Carlos Michel Miranda da Fonseca
Mobilização e Participação Popular: Dejalma Espírito Santo Ferreira Teixeira
Bem-Estar Animal: Laudence Ferreira Monteiro
Habitação: Monica Cristina da Silva Dias
Pesca: Francisco Paulo Nogueira de Souza

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Agência Amapá: Jurandil dos Santos Juarez
SIAC-Super Fácil: Renata Apóstolo Santana
EAP: Júlia Sousa Conde
IAPEN: Luiz Carlos Gomes Junior
DETRAN: CAP PM RR Rorinaldo da Silva Gonçalves
DIAGRO: Álvaro Renato Cavalcante da Silva
HEMOAP: Eldren Silva Lage
IEPA: André dos Santos Abdon
IPEM: Creuzete Lobato de Almeida
JUCAP: Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem
PROCON: Matheus Costa Pinto
PRODAP: Cirilo Simões Filho
RDM: Ana Gírlene Dias de Oliveira
RURAP: Dorival da Costa dos Santos
UEAP: Kátia Paulino do Santos
ARSAP: Odival Monterrozo Leite
CREAP: Charles Marcelo Santana Rodrigues
Amapá Terras: Reneval Tupinambá Conceição Júnior
SVS: Cássio Roberto Leonel Peterka

Serviço Social Autônomo

AMPREV: Jocildo Silva Lemos

Fundações Estaduais

FAPEAP: Gutemberg de Vilhena Silva
FCRIA: Luis Eduardo Garcez de Oliveira
Fundação Marabaixo: Josilana da Costa Santos
Fundação de Saúde Amapaense: Gisela Cezimbra Tavares Moraes

Sociedades de Economia Mista

AFAP: Eduardo Braz Barros Ferreira Júnior
CAESA: Jorge Emanuel Amanajás Cardoso
GASAP: Charly Ribeiro Sanches

Seção 3 Outros Poderes, Prefeituras e Particulares

MP: Paulo Celso Ramos dos Santos
ALAP: Alliny Sousa Da Rocha Serrão
TJAP: Adão Joel Gomes de Carvalho
DPE-AP: José Rodrigues dos Santos Neto
TCE: Michel Houat Harb

Gabinete do Governador

LEI Nº 3.026 DE 21 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a Política Estadual de Turismo Rural de Base Comunitária na Agricultura Familiar no Estado do Amapá, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Turismo Rural de Base Comunitária na Agricultura Familiar no Estado do Amapá.

§ 1º Ficam definidas como atividades de Turismo Rural de Base Comunitária na Agricultura Familiar, todas as atividades turísticas que ocorrerem na Unidade de Produção dos Agricultores Familiares e que mantêm as atividades econômicas típicas da agricultura familiar, dispostos a valorizar, respeitar e compartilhar seu modo de vida, o patrimônio cultural e natural, ofertando produtos da Produção Associada ao Turismo, serviços de qualidade, e proporcionando bem estar aos envolvidos.

§ 2º O Turismo Rural envolve a cadeia da Produção Associada ao Turismo, que inclui qualquer produção artesanal, da agropecuária e da agricultura familiar que detenha atributos naturais e culturais de uma determinada localidade ou região, capazes de agregar valor ao produto turístico e que promova necessariamente o desenvolvimento sustentável das comunidades envolvidas.

Art. 2º Consideram-se Turismo Rural de Base Comunitária na Agricultura Familiar, entre outras, as seguintes atividades:

I - a comercialização de produtos alimentícios naturais, de origem local ou regional;

II - a comercialização de produtos transformados, de origem animal ou vegetal, oferecidos aos visitantes, enfatizando seu processo de produção, na perspectiva da

segurança alimentar e nutricional;

III - a comercialização do artesanato, como práticas de produção com aproveitamento de produtos, resíduos ou não, de origem vegetal, animal ou mineral, com manejo adequado e respeitando a legislação vigente;

IV - a produção rural, compreendendo as atividades produtivas da propriedade a ser utilizadas como atrativos turísticos, por meio de demonstrações sobre as técnicas de produção e processamento, nas quais o turista também poderá interagir fazendo parte do processo;

V - a educação ambiental, compreendendo atividades educativas relacionadas ao meio ambiente e/ou atividades agrícolas, com cunho educativo e agroecológico;

VI - os serviços de lazer, compreendendo as atividades que proporcionem entretenimento aos visitantes, comumente relacionadas às práticas físicas e passeios a locais de interesse natural ou cultural, incluindo visitas a espaços com demonstração da fauna e flora, a sistemas agroflorestais, através de trilhas ecológicas;

VII - os serviços de alimentação, valorizando as características locais e regionais, visando à originalidade do atrativo gastronômico, oferecendo alimentos que resgatem a culinária local e regional, através das matérias-primas, receitas e preparo de alimentos que estão em uso e em desuso no meio urbano e que sejam livres de agroquímicos e outras substâncias tóxicas;

VIII - os serviços de hospedagem, compreendendo hotéis-fazenda, hospedarias e outros estabelecimentos que estejam envolvidos com a produção rural e que ofereçam atendimento personalizado ao hóspede;

IX - o patrimônio histórico, respeitando a arquitetura típica, os equipamentos agrícolas, o folclore, a gastronomia típica, as artes e outras manifestações importantes da história da agricultura e das comunidades de uma localidade ou região, valorizadas pelo turismo, por intermédio de projetos de recuperação, uso compatível com seu objetivo e com a inserção de capital público e privado;

X - os eventos em prol do turismo rural estadual, a serem promovidos em comunidades e/ou propriedades familiares, por meio de festas regionais, eventos técnico-científicos, feiras de produtos e exposições agropecuárias, com o objetivo de promover a cultura local e regional, integrando-se ao desenvolvimento econômico-social.

Art. 3º As atividades do Turismo Rural na Agricultura

Estado do Amapá
Núcleo de Imprensa Oficial

Caio de Jesus Semblano Martins
Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial

Raimundo Nazaré T. Ferreira
Chefe de Unidade de Administração

Jose Lucas Ferreira Dias
Chefe de Unidade de Produção,
Editoração e Revisão

Membro da ABIO - Associação Brasileira
de Imprensas Oficiais

ACOMPANHE AS PUBLICAÇÕES
ATRAVÉS DO PORTAL:
diofe.portal.ap.gov.br

Email: diofe@sead.ap.gov.br
WhatsApp Institucional:
(96) 98400-2542

Horários de Atendimento
Das 08:00 às 12:00 horas
Das 14:00 às 18 horas

Sede: Av. Procópio Rola, 2070
Bairro Santa Rita, Macapá-AP
CEP: 68.901-076

PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

| | |
|-------------------------------------|----------|
| Centímetro Composto em Lauda Padrão | R\$ 5,50 |
| Página Exclusiva | R\$ 430 |
| Proclama de Casamento | R\$ 50 |

Ao Núcleo de Imprensa Oficial reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

O acervo com todos os Diários Oficiais já publicados encontra-se disponível no endereço abaixo:
https://sead.portal.ap.gov.br/diario_oficial

Familiar estão alicerçadas e comprometidas com os seguintes objetivos:

I - ser um turismo ambientalmente sustentável e socialmente justo;

II - incentivar a diversificação da produção e propiciar a comercialização direta dos produtos locais, ofertados pelo agricultor, agricultora e jovens rurais;

III - valorizar e resgatar o artesanato local e regional, a cultura da família do campo e os eventos típicos do meio rural;

IV - contribuir para a revitalização do território rural e para o resgate da autoestima dos agricultores familiares, das comunidades remanescentes de quilombos rurais, das comunidades indígenas e das comunidades tradicionais;

V - ser desenvolvido preferencialmente de forma associativa;

VI - ser desenvolvido de forma organizada e solidária no território;

VII - ser complementar às demais atividades das Unidades de Produção dos agricultores familiares;

VIII - proporcionar convivência entre os visitantes e a família rural, priorizando o envolvimento dos jovens, das mulheres e das pessoas idosas nas atividades apresentadas aos turistas, sem excluir as pessoas com deficiência;

IX - estimular as atividades produtivas com enfoque no sistema agroecológico, com ênfase no manejo e conservação do solo e água, com promoção da sustentabilidade do sistema ou módulo produtivo, do meio ambiente e a conservação da biodiversidade.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, a agricultura familiar compreende as unidades produtivas rurais nas quais o agricultor familiar ou empreendedor familiar rural atenda simultaneamente os seguintes requisitos, nos termos da Lei Federal nº 11.326/2016 (Lei da Agricultura Familiar):

I - não detenha, a qualquer título, área maior do que 04 (quatro) módulos fiscais;

II - utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

III - tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo;

IV - dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

Art. 5º Considera-se Unidade de Produção dos Agricultores Familiares, os espaços rurais utilizados como cenário das atividades de turismo rural no qual o turista interage com o meio, utilizando uma série de produtos turísticos, em geral baseados na oferta de atividades de lazer, demonstração tecnológica, comercialização de produtos e serviços, sendo encontrados isoladamente ou em conjunto, por meio dos diversos segmentos de atividades rurais.

Art. 6º Considera-se Unidade de Planejamento do Turismo Rural o conjunto de unidades de produção dos agricultores familiares localizados em uma área geográfica, local ou regional, com atrativos originados a partir de valores agrícolas, ambientais, culturais e sociais.

§ 1º As unidades de planejamento poderão ser, entre outras, denominadas:

I - circuitos, roteiros, rotas, caminhos, trilhas e rios;

II - comunidades indígenas, comunidades quilombolas e comunidades tradicionais;

III - assentamentos.

§ 2º O planejamento e o ordenamento do território, da produção, da comercialização e do acompanhamento técnico deve ser intersetorial com vistas ao desenvolvimento integral do segmento do turismo rural de base comunitária na agricultura familiar.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, quando necessário, assegurando a sua execução.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR

Governador, em exercício

Protocolo 49654

LEI Nº 3.027 DE 21 DE MARÇO DE 2024

Declara de utilidade pública o Sindicato dos Servidores do Grupo Administrativo do Estado do Amapá - SINSGAAP, no âmbito do Estado do Amapá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública no âmbito do Estado do Amapá, nos termos da Lei nº 0027, de 31 de agosto de 1992, o Sindicato dos Servidores do Grupo Administrativo do Estado do Amapá - SINSGAAP, entidade sindical representativa da categoria profissional dos servidores ativos (efetivos, contratos administrativos e comissionados), inativos do Grupo Administrativo e do Grupo Gestão Governamental do Estado do Amapá, fundado em 30/04/2007, pessoa jurídica devidamente representada sob o CNPJ/MF nº 08.795.501/0001-13, com sede na Av. Raimundo Álvares da Costa, nº 1153, bairro Central, Município de Macapá, Estado do Amapá, filiado à União Geral de Trabalhadores e com Registro Sindical junto ao Ministério do Trabalho e Emprego - MTE (Diário Oficial da União, 23/03/2021, Edição: 55, Seção: 1, Página: 36).

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR

Governador, em exercício

Protocolo 49656

LEI Nº 3.028 DE 21 DE MARÇO DE 2024

Autoriza a Defensoria Pública do Estado do Amapá a transferir recursos para o custeio de despesas do Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos Gerais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,**2024-GAB/PCA,**

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a Defensoria Pública do Estado do Amapá a transferir, anualmente, o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para custeio do Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos Gerais - CONDEGE.

Art. 2º A transferência dos recursos a que se refere o art. 1º desta Lei é condicionada à celebração de convênio específico com o Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos Gerais - CONDEGE, bem como ao atendimento do disposto no art. 4º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e nos arts. 4º, I, "f", e 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

Art. 4º A atualização do valor referido no art. 1º desta Lei deve ser feita utilizando-se do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou outro índice que o substitua.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Governador, em exercício

Protocolo 49657

DECRETO Nº 2313 DE 21 DE MARÇO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 370101.0076.0384.0152/2024-GAB/PCA,**

R E S O L V E :

Autorizar **Marcos Aurélio Góes Ferreira,** Diretor-Presidente da Polícia Técnico-Científica, para viajar da sede de suas atribuições, **Macapá-AP,** até a cidade de **Brasília-DF,** a fim de atender a agenda do Senhor Governador Clécio Luis com o Ministro da Justiça Ricardo Lewandowski, bem como, visita para os parlamentares do Amapá, no período de 20 a 22 de março de 2024.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Governador, em exercício

Protocolo 49641

DECRETO Nº 2314 DE 21 DE MARÇO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 370101.0076.0384.0152/**

R E S O L V E :

Designar **Janaina de Almeida Pereira,** Diretora do Departamento de Criminalística, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Diretor-Presidente da Polícia Técnico-Científica, durante o impedimento do titular, no período de 20 a 22 de março de 2024.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Governador, em exercício

Protocolo 49642

DECRETO Nº 2315 DE 21 DE MARÇO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 370101.0076.0384.0137/2024 GAB-PCA,**

R E S O L V E :

Autorizar **Marcos Aurélio Góes Ferreira,** Diretor-Presidente da Polícia Técnico-Científica, para viajar da sede de suas atribuições, **Macapá-AP,** até a cidade de **São Paulo-SP,** a fim de participar do 1º Encontro Anual e da Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Dirigentes de Polícia Científica - CONDPC, que ocorrerá durante a 5ª edição da feira LAAD Security & Defence - Feira Internacional de Segurança e Defesa, no período de 01 a 05 de abril de 2024.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Governador, em exercício

Protocolo 49643

DECRETO Nº 2316 DE 21 DE MARÇO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 370101.0076.0384.0137/2024 GAB-PCA,**

R E S O L V E :

Designar **Cesar Augusto Queiroz Nascimento,** Chefe de Gabinete, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Diretor-Presidente da Polícia Técnico-Científica, durante o impedimento do titular, no período de 01 a 05 de abril de 2024.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Governador, em exercício

Protocolo 49644

DECRETO Nº 2317 DE 21 DE MARÇO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119,

inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 310202.0076.3934.0080/2024 GAB-FEPPIR**,

RESOLVE:

Autorizar **Josilana da Costa Santos**, Diretora-Presidente da Fundação Estadual de Políticas de Promoção da Igualdade Racial do Amapá - Fundação Marabaixo, para viajar da sede de suas atribuições, **Macapá-AP**, até a cidade de **Brasília-DF**, a fim de participar do lançamento do Plano Juventude Negra Viva, no período de 19 a 22 de março de 2024.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Governador, em exercício

Protocolo 49645

DECRETO Nº 2318 DE 21 DE MARÇO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 310202.0076.3934.0080/2024 GAB-FEPPIR**,

RESOLVE:

Designar **Isis Tatiane da Silva dos Santos**, Chefe de Gabinete, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Diretor-Presidente Fundação Estadual de Políticas de Promoção da Igualdade Racial do Amapá - Fundação Marabaixo, durante o impedimento da titular, no período de 19 a 22 de março de 2024.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Governador, em exercício

Protocolo 49646

DECRETO Nº 2319 DE 21 DE MARÇO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 340101.0076.0195.0144/2024 CMDO - PMAP**,

RESOLVE:

Retificar os **Decretos nºs 1626 e 1627**, de 20 de fevereiro de 2024, publicados no **Diário Oficial do Estado do Amapá nº 8.106**, de 20 de fevereiro de 2024, que passam a vigorar com a seguinte alteração:

Onde se lê:

“no período de 12 a 15 de março de 2024”

Leia-se:

“nos dias 12 e 13 de março de 2024”

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Governador, em exercício

Protocolo 49647

DECRETO Nº 2320 DE 21 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a designação do **CEL QOPMC Jones Miguel Pereira da Silva** para responder cumulativamente e em substituição o cargo de Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Amapá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 340101.0076.0195.0146/2024 CMDO - PMAP**,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o **CEL QOPMC Jones Miguel Pereira da Silva**, Subcomandante Geral da Polícia Militar do Estado do Amapá, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Amapá, no período de 14 a 21 de março de 2024, em razão do falecimento da Sr.^a Marinete Cordeiro de Araújo, mãe do **CEL QOPMC Adilton de Araújo Corrêa**, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Governador, em exercício

Protocolo 49649

DECRETO Nº 2321 DE 21 DE MARÇO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 200101.0076.2022.0376/2024 GAB - SEINF**,

RESOLVE:

Autorizar **John David Belique Covre**, Secretário de Estado da Infraestrutura, para viajar da sede de suas atribuições, **Macapá-AP**, até a cidade de **Brasília-DF**, a fim de acompanhar o Senhor Governador em reuniões referentes a Convênios Federais, Obras do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) e aquisição de recursos, no período de 19 a 21 de março de 2024.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Governador, em exercício

Protocolo 49650

DECRETO Nº 2322 DE 21 DE MARÇO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 200101.0076.2022.0376/2024 GAB - SEINF**,

RESOLVE:

Designar **Ivy Thiago Vasconcelos Amanajás**, Secretário Adjunto de Gestão, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Secretário de Estado da Infraestrutura, durante o impedimento do titular, no período de 19 a 21 de março de 2024.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Governador, em exercício

Protocolo 49652

PORTARIA Nº 051/2024-GABGOV

O **Chefe de Gabinete do Governador do Amapá**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 22 da Lei nº. 0811, de 20 de fevereiro de 2004, atualizada pela Lei nº. 1.964, de 22 de dezembro de 2015, Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023 e pelo Decreto nº 0007 de 02 de janeiro de 2023, e tendo em vista o teor do Ofício nº 060101.0077.0250.0097/2024 GAB - GAB GOV,

RESOLVE:

Revogar, a partir da presente data, os termos da **Portaria nº 173/2023-GABGOV**, de 26.10.2023, publicada no DOE nº 8029, de 26.10.2023, que designou o servidor **PEDRO IVO DA SILVA SANTOS**, Gerente de Subgrupo de Atividades do Projeto "Integração", Código CDS-2, deste Gabinete do Governador, para desempenhar suas atividades funcionais na Secretaria de Estado do

Turismo-SETUR.

GABINETE DO GOVERNADOR, em Macapá-AP, 21 de março de 2024.

RICHARD MADUREIRA DA SILVA
Chefe de Gabinete do Governador

Protocolo 49606

PORTARIA Nº 052/2024-GABGOV

O **Chefe de Gabinete do Governador do Amapá**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 22 da Lei nº. 0811, de 20 de fevereiro de 2004, atualizada pela Lei nº. 1.964, de 22 de dezembro de 2015, Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023 e pelo Decreto nº 0007 de 02 de janeiro de 2023, e tendo em vista o teor do Ofício nº 060101.0077.0247.0580/2024 GAB - GAB GOV,

RESOLVE:

Designar a servidora **JOSEANE CALAZANS DE BRITO**, no exercício de cargo em comissão de Assessor Técnico Nível II, da Coordenadoria de Articulação Institucional, Código CDS-2, deste Gabinete do Governador, para desempenhar suas atividades funcionais na Secretaria de Estado da Cultura - SECULT, a contar de 01 de abril de 2024.

GABINETE DO GOVERNADOR, em Macapá-AP, 21 de março de 2024.

RICHARD MADUREIRA DA SILVA
Chefe de Gabinete do Governador

Protocolo 49609

PUBLICIDADE

Dúvidas sobre publicações no Diário Oficial do Amapá?



Entre em contato com o
Núcleo de Imprensa Oficial
através do WhatsApp.

Procuradoria Geral**PORTARIA Nº 171/2024-PGE**

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO E PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a expedição da Portaria nº 167/2024-PGE, publicada no DOE nº 8.123 de 14 de março de 2024 que dispõe a respeito da eleição e abertura de inscrição para escolha do cargo de Procurador do Estado Corregedor.

CONSIDERANDO ataques hackers ocorridos no PRODOC na data de 20 de março de 2024, impossibilitando sua execução e recebimento de possíveis requerimentos de inscrição.

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar até o dia 05 de abril de 2024, o prazo para apresentação de **requerimentos de inscrição** dos interessados em concorrer ao cargo de Procurador do Estado Corregedor, os quais deverão ser apresentados ao Gabinete do Procurador-Geral por meio do PRODOC ou E-MAIL: gabinetepge15@gmail.com.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

Gabinete do Procurador-Geral do Estado e Presidente do CONSUP.

Macapá - AP, 20 de março de 2024.

THIAGO LIMA ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Estado

Presidente do CONSUP

Protocolo 49526

PORTARIA Nº 170/2024-PGE

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 7º, incisos I, II e XXV da Lei Complementar nº. 0089, de 01 de julho de 2015, c/c a Lei nº 1881, de 28 de abril de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar os termos da Portaria nº 153/2024-PGE, publicada no DOE nº 8121 de 12.03.2024, que autorizou o deslocamento do Procurador de Estado **DIEGO BONILLA AGUIAR DO NASCIMENTO**, no exercício do Cargo Comissionado de Procurador de Estado Corregedor, da sede de suas atribuições **Macapá/AP**, até a cidade de **Brasília/DF**.

Onde se Lê.

a fim de participar de reunião, com o fito específico de

encetar colaboração entre as instituições.

Leia-se.

a fim de participar de reunião, com Procurador-Corregedor da Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF, para tratar sobre a cooperação institucional de modelos aplicados na PGDF.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 20 de março de 2024.

THIAGO LIMA ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Estado

Protocolo 49600

Polícia Civil**PORTARIA DGPC N. 088, DE 20 DE MARÇO DE 2024**

Dispõe sobre a padronização do documento de identificação funcional provisória para os policiais civis do Estado do Amapá

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 17, incisos I, IV, X e XVIII, lei estadual n. 883/2005 (Lei Orgânica da Polícia Civil/AP),

CONSIDERANDO a Portaria MJSP n. 466, de 31 de agosto de 2023, a qual dispõe sobre a padronização do documento de identificação funcional para os policiais civis dos Estados e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO o Art. 17, inciso X, lei estadual n. 883/2005 conferindo ao Delegado-Geral de Polícia Civil a atribuição para expedir carteira de identidade funcional aos policiais civis;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria estabelece diretrizes e procedimentos para a confecção e impressão do documento de identificação funcional provisória dos policiais civis do Estado do Amapá, a ser elaborado pela Unidade de Informática - UINF, conforme Portaria n. 466/2023 do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 2º O documento de identificação funcional provisória será emitido para os policiais civis do Estado do Amapá, em exercício e aposentados, durante o período de espera pela emissão da identidade funcional definitiva.

Art. 3º A emissão do documento será realizado para os policiais civis nos seguintes casos:

I) recém-admitidos, como parte do processo de integração e identificação funcional inicial;

II) segunda via da identidade funcional, mediante

preenchimento de requerimento formal via Intranet, com as devidas justificativas.

Art. 4º A identidade funcional provisória deverá conter as seguintes informações:

- a) Nome completo;
- b) Fotografia recente, nos padrões da Polícia Civil do Estado do Amapá;
- c) Cargo;
- d) CPF;
- e) Matrícula;
- f) RG;
- g) Data de expedição;
- h) Validade;
- i) Logo da Polícia Civil;
- j) Naturalidade;
- k) Nacionalidade;
- l) QR Code

Art. 5º O documento terá código QR que possibilite a verificação de sua autenticidade, o qual será inserido pela UINF durante o processo de confecção e impressão, garantindo a integridade e legitimidade da identificação.

Parágrafo único: A verificação da autenticidade poderá ser realizada por meio de dispositivos eletrônicos compatíveis com a leitura de códigos QR, facilitando a confirmação de sua validade por parte das autoridades competentes.

Art. 6º Os moldes da identidade funcional provisória seguirão as especificações e padrões estabelecidos pela Portaria n. 466/2023-MJSP, com adaptações.

Art. 7º O documento será entregue pessoalmente ao policial civil, mediante apresentação de documento oficial de identificação, sendo vedada entrega a terceiros.

Art. 8º A identidade funcional provisória terá validade de 01(um) ano, a contar da data de emissão.

Art. 9º Ao término do prazo de validade da identidade funcional provisória, o policial deverá proceder com a substituição pelo documento definitivo, conforme trâmites estabelecidos pela UINF.

Art. 10º O policial civil deverá devolver o documento, imediatamente, nos casos de exoneração, demissão, cassação da situação funcional de inatividade ou outras situações de descontinuidade do vínculo funcional.

Art. 11º O policial civil deverá registrar boletim de ocorrência e comunicar, imediatamente, à UINF eventual extravio do documento, em especial, casos de roubo, furto, perda, clonagem ou outras situações que coloquem em risco a segurança das suas informações funcionais e de identificação.

Art. 12º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CEZAR AUGUSTO VIEIRA
Delegado-Geral de Polícia Civil do Amapá

Protocolo 49543

PORTARIA DGPC N. 089, DE 20 DE MARÇO DE 2024

Designa Delegado de Polícia Civil para atuação temporária junto ao Núcleo de Operações e Inteligência - NOI

O **DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, I, IV, VII XVIII e XIX, da Lei Orgânica n.º 0883, de 23.03.2005;

CONSIDERANDO que o Delegado TILLY AGRA OLIVEIRA MARREIRO, Chefe do Núcleo de Operações e Inteligência - NOI/DGPC, participará do Curso Superior de Inteligência Estratégica promovido pela Escola Superior de Defesa no Distrito Federal/DF, no período de 11.03.2024 a 28.06.2024;

CONSIDERANDO o princípio da continuidade do serviço público que rege a administração pública;

RESOLVE

Art. 1º. Designar o **Delegado de Polícia NIURY RELRY COELHO DO NASCIMENTO** para substituir, em caráter temporário, o Delegado TILLY AGRA OLIVEIRA MARREIRO na Chefia do NOI/DGPC, no citado período.

Art. 2º Comunique-se a CGPC, CECCOR e NOI.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CEZAR AUGUSTO VIEIRA
Delegado-Geral de Polícia Civil

Protocolo 49544

Corpo de Bombeiros

CONTRATOS E CONVÊNIOS - CCONV/CBMAP EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2020-DAG/CBMAP

Processo PRODOC n.º 0015.0445.3112.0002/2021.
Contratante: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO AMAPÁ.

Contratada: TAVARES & SILVA LTDA-ME.

Objeto: Alteração da Cláusula Quarta e Décima Quinta do Contrato n.º 01/2020 - DAG/CBMAP, respectivamente Da Dotação Orçamentária e do Preço e Do Prazo de Vigência.

Fundamentação Legal: Lei Federal nº. 8.666/93, Art. 57, II, § 2º, Art. 65 e demais legislações aplicáveis à matéria.

Custo Total da Contratação: R\$ 104.555,88.

Vigência: 16/03/2024 a 15/03/2025.

Data de Assinatura: 14 de março de 2024.

Alexandre Veríssimo de Freitas - CEL BM Comandante Geral do CBMAP

Protocolo 49554

Secretaria de Administração**PORTARIA Nº 0292/2024 - SEAD**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992 e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0002.0435.0119.2873/2023**,

RESOLVE:

Conceder 180 (cento e oitenta) dias de licença adotante, à servidora **Rutineide Queiroz Pantoja**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico de Laboratório, Grupo Saúde, matrícula nº 0123240-1-01, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotada na Secretaria de Estado da Saúde - SESA, a contar da publicação da presente portaria, nos termos do art. 232, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

Macapá-AP, 21 de março de 2024.
PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração Decreto nº 0649, de 31 de janeiro de 2023

Protocolo 49595

PORTARIA Nº 0293/2024 - SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992, 1080, de 27 de fevereiro de 2015, e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0029.0119.1584.0001/2024**, resolve,

REMOVER:

| | |
|-------------------|---|
| Servidor: | Francimar Araújo Costa |
| Cargo: | Técnico em Extensão Rural |
| Matrícula: | 0099741-2-01 |
| Quadro: | Estadual |
| Do: | Instituto de Extensão, Assistência e Desenvolvimento Rural do Amapá - RURAP |
| Para: | Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural - SDR. |

Macapá-AP, 21 de março de 2024.
PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração Decreto nº 0649, de 31 de janeiro de 2023

Protocolo 49597

PORTARIA Nº 0294/2024 - SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992, 2642, de 18 junho de 2007 e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº 130101.0077.1038.0846/2024**,

RESOLVE:

Designar o servidor **Wairlan da Silva Carvalho**,

ocupante do cargo de Assessor Técnico Nível I/Núcleo de Programas de Estágios/ Coordenadoria de Ações de Desenvolvimento/EAP, Código FGS-1, para responder, cumulativamente e em substituição, pelo cargo de Gerente de Núcleo/Núcleo de Programas de Estágios/ Coordenadoria de Ações de Desenvolvimento/EAP, Código FGS-2, durante o impedimento da titular **Kerenlin Marinho Viana**, afastada para o usufruto de férias regulamentares, no período de **05/03/2024 a 04/04/2024**.

Macapá-AP, 21 de março de 2024.
PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração Decreto nº 0649, de 31 de janeiro de 2023

Protocolo 49598

PORTARIA Nº 0295/2024 - SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 0649, de 31 de janeiro de 2023, e considerando que a Administração Pública deve observar o princípio da legalidade previsto no art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Equipe de Planejamento para Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Manutenção Predial Preventiva e Corretiva, com fornecimento de material e mão de obra;

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, compor a Equipe de Planejamento da Contratação/Compra.

| Nome do Servidor(a) | Matrícula | Lotação |
|--------------------------------|--------------|--|
| Jean Freitas Pereira (Titular) | 0976356-2-01 | (ASTEC - LTS) Assessoria de Logística de transporte e serviço |
| Elizeu Rosa Almeida (Suplente) | 0966596-0-01 | |

Art. 3º A equipe de Planejamento da Contratação é o conjunto de servidores, que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de Planejamento da Contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

Art. 4º A Equipe de Planejamento da Contratação deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis. A equipe poderá ser requisitada para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da compra/ contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, 21 de março de 2024.
PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

Protocolo 49599

PORTARIA Nº 117/03-2024-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 2034/2021-SEAD, de 09 de dezembro de 2021, resolve:

Conceder **03 (três) meses de LICENÇA-ESPECIAL PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), integrante(s) do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado(s) no(a) **Secretaria de Estado da Administração - SEAD**:

| Nº | Servidor/Processo | Matrícula | Período Aquisitivo | Usufruto |
|----|--|--------------|-------------------------|-------------------------|
| 1 | ELAINE CRISTINA SOUSA DA SILVA 0007.0197.1038.0012/2024 | 0036183-6-01 | 31/07/2015 a 29/07/2020 | 03/06/2024 a 31/08/2024 |

Macapá-AP, 21 de março de 2024
ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE
Coordenadora de Gestão de Pessoas

Protocolo 49607

PORTARIA Nº 118/03-2024-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 2034/2021-SEAD, de 09 de dezembro de 2021, resolve:

Conceder **03 (três) meses de LICENÇA-ESPECIAL PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), integrante(s) do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado(s) no(a) **Secretaria de Estado da Administração - SEAD**:

| Nº | Servidor/Processo | Matrícula | Período Aquisitivo | Usufruto |
|----|---|--------------|-------------------------|--|
| 1 | SUZANNE CHRISTINNE DIAS ALCANTARA 130101.0077.0288.0020/2024 | 0000040-0-01 | 19/08/1994 a 18/08/1999 | 16/04/2024 a 15/05/2024 01/08/2024 a 29/09/2024 |

Macapá-AP, 21 de março de 2024
ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE
Coordenadora de Gestão de Pessoas

Protocolo 49611

PUBLICIDADE

Dúvidas sobre publicações no Diário Oficial do Amapá?



Entre em contato com o
Núcleo de Imprensa Oficial
através do WhatsApp.

Secretaria de Desenvolvimento Rural**PORTARIA N.º 146/2024-SDR**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL-SDR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo a Lei Federal nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º- Designar os Servidores abaixo relacionados, para constituírem à Comissão para realização do Estudo Técnico Preliminar - ETP, visando a contratação de empresa especializada em serviços de locação, montagem e desmontagem de estruturas metálicas, tendas, palco, camarote, pórticos e afins, visando atender as necessidades da Secretaria De Estado Do Desenvolvimento Rural-SDR.

Esta portaria passa a contar a partir do dia 06/03/2024, considerando a solicitação deste gabinete por meio do memorando de número 407/2024 - GAB/SDR

PRESIDENTE:**ANTÔNIA RAIANE REIS DA SILVA**

Coordenadora de Agronegócios.

MEMBROS:**IACY RIBAMAR GONÇALVES DE ALCANTARA JUNIOR.**

Analista Desenvolvimento Rural

JULIANA QUEILA CARVALHO DOS SANTOS

Chefe de Unidade de Feiras

Art. 2º- Revogam - se as disposições em contrário.

De - se ciência, cumpra-se e publique-se.

Rafael Martins Teixeira

Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural

DECRETO N.º. 0054/2024- GEA

Protocolo 49522

Secretaria de Cultura**PORTARIA Nº 076/2024 - SECULT**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA DO AMAPÁ-SECULT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 1073, em seu artigo 9º, inciso XVIII, seção II, anexos IX, X e Decreto nº 0015 de 02 de Janeiro de 2023; e tendo em vista o contido no Documento nº 380101.0077.2292.0190/2024 GAB - SECULT.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR as servidoras **ANA VALÉRIA RAMOS DA COSTA**, Assessora Técnica Nível I/FEC/SECULT, Código CDS-1 e **DILDA NATALINA SANTOS PICAÑO**, Professora CDC/SECULT, para atuarem como Gestoras

da Parceria a ser firmada com o Instituto Artístico Cultural e Social Cena Livre, através de Termo de Fomento para realização do Projeto "AMAPÁ ENCENA", no período de sua execução e prestação de contas.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, Macapá-AP, 20 de março de 2024.

CLÍCIA VIEIRA DI MICELI

Secretária de Estado da Cultura

Decreto Nº 0015/2023 de 02/01/2023

Protocolo 49561

PORTARIA Nº 077/2024 - SECULT

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA DO AMAPÁ-SECULT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 1073, em seu artigo 9º, inciso XVIII, seção II, anexos IX, X e Decreto nº 0015 de 02 de Janeiro de 2023; e tendo em vista o contido no Documento nº 380101.0077.2292.0175/2024 GAB - SECULT.

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR a designação da servidora **ROBSON RAULHEY SABOIA GUEDES**, Chefe de Unidade/MIS, Código CDS-1, que atuou como fiscal do evento "DIA ESTADUAL DO ARTESÃO NO ESTADO DO AMAPÁ", no dia 19 de março de 2024, no município de Macapá-AP.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, Macapá-AP, 20 de março de 2024.

CLÍCIA VIEIRA DI MICELI

Secretária de Estado da Cultura

Decreto Nº 0015/2023 de 02/01/2023

Protocolo 49562

PORTARIA Nº 078/2024 - SECULT

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA DO AMAPÁ-SECULT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 1073, em seu artigo 9º, inciso XVIII, seção II, anexos IX, X e Decreto nº 0015 de 02 de Janeiro de 2023; e tendo em vista o contido no Documento nº 380101.0077.2361.0353/2024 ACA - SECULT.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor **PABLO WILLIAN FERREIRA SENA**, Chefe de Unidade NTAC/CDC/SECULT, Código CDS-1, para atuar como fiscal no evento "FESTIVIDADE EM LOUVOR A SANTO ANTÔNIO 2024", no dia 30 de março de 2024, no município de Macapá-AP. Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, Macapá-AP, 20 de março de 2024.

CLÍCIA VIEIRA DI MICELI

Secretária de Estado da Cultura

Decreto Nº 0015/2023 de 02/01/2023

Protocolo 49563

PORTARIA Nº 079/2024 - SECULT

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA DO AMAPÁ-SECULT**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 1073, em seu artigo 9º, inciso XVIII, seção II, anexos IX, X e Decreto nº 0015 de 02 de Janeiro de 2023; e tendo em vista o contido no Documento nº 380101.0077.2361.0406/2024 ACA - SECULT.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **CLENIURIA NARCISO MONTEIRO**, Chefe de Unidade NTP/CDC/SECULT, Código CDS-1, para atuar como fiscal no evento "COMUNIDADE EM AÇÃO - MACAPABA", no dia 31 de março de 2024, no município de Macapá-AP.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, Macapá-AP, 20 de março de 2024.

CLÍCIA VIEIRA DI MICELI

Secretária de Estado da Cultura

Decreto Nº 0015/2023 de 02/01/2023

Protocolo 49564

PORTARIA Nº 080/2024 - SECULT

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA DO AMAPÁ-SECULT**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 1073, em seu artigo 9º, inciso XVIII, seção II, anexos IX, X e Decreto nº 0015 de 02 de Janeiro de 2023; e tendo em vista o contido no Documento nº 380101.0077.2361.0346/2024 ACA - SECULT.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor **CARLOS DINELSON COUTINHO**, Gerente do Museu da Imagem e do Som/CPMMI/SECULT Código CDS-2, para atuar como fiscal no evento "CELEBRAÇÃO DA SEMANA DA PÁSCOA", nos dias 30 e 31 de março de 2024, no município de Santana-AP.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, Macapá-AP, 20 de março de 2024.

CLÍCIA VIEIRA DI MICELI

Secretária de Estado da Cultura

Decreto Nº 0015/2023 de 02/01/2023

Protocolo 49565

Secretaria de Desporto e Lazer**EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2024
- SEDEL/GEA****PROCESSO Nº: 0027.0605.1571.0001/2024 - PROJ/SEDEL****TERMO DE FOMENTO Nº: 001/2024 - SEDEL**

Termo que entre si celebram o **ESTADO DO AMAPÁ**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DO DESPORTO E LAZER - SEDEL**, inscrita no CNPJ nº **11.762.196/0001-78**, situada na Rua Tiradentes, nº 1335, Centro, CEP - 68.900-098 -MACAPÁ/AP, representada por seu secretário Sr. **JOSÉ RUDNEY CUNHA NUNES**, nomeado pelo **Decreto nº0021/2023**, de 02 de janeiro de 2023, publicado no **DOE/AP nº 7.825**, de 03 de janeiro de 2023 e a **Organização da Sociedade Civil (osc): FEDERAÇÃO AMAPAENSE DE FUTEBOL DE SALÃO - FAFS**, inscrita no CNPJ nº **14.540.983/0001-63**, com sede estabelecida na Rua Macacoary - 16 - B - Bairro do Trem - CEP 68.901-020 - MACAPÁ/AP, Representada por seu Presidente **ROBSON HANDERSON SILVA SANTOS** para os fins nele declarados.

FUNDAMENTO LEGAL: Regendo-se pelo disposto nos artigos 215 a 217, Constituição Federal, na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela lei nº 13.204/2015, Decreto Estadual nº 6.795 de 31 de julho de 2023, com base no disposto das leis Federais nº 8.429/92, 9.637/98, 9.790/99, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Leis Estaduais de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual e suas modificações, celebram o presente Termo de Fomento, e de acordo com Parecer Jurídico nº 109/2024 - PLCC/PGE/AP -, bem como, demais legislação que rege.

OBJETO: O presente Termo de Fomento, por Dispensa de Chamamento Público, tem por objeto fomentar o projeto "**Campeonatos: Amapazão Série Prata e Série Ouro de Futsal/2024**", através da transferência dotação orçamentaria para a **FEDERAÇÃO AMAPAENSE DE FUTEBOL DE SALÃO - FAFS**, Organização de sociedade Civil (OSC), para prestação de serviço, por Dispensa de Chamamento Público.

DO VALOR: O valor deste Termo é de **R\$ 1.103.000,00** (Um milhão cento e três mil reais) em parcela única no exercício de 2024, Emenda Parlamentar Impositiva I0191, conforme Dotação Orçamentária: Fonte 500; Programa 0028; Ação: 2299 - Elemento de Despesa 33 50 41.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de **12 (doze) meses**, a partir do primeiro dia seguinte da publicação do Extrato no Diário Oficial, podendo ser prorrogado, para cumprir o Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, por solicitação da organização da Sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.

DA PUBLICAÇÃO: O presente Termo de Fomento deverá ser publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Amapá, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

FORO: O Foro deste Termo é o da Comarca de Macapá-AP, com exclusão total de qualquer outro que seja invocável.
DATA DA ASSINATURA: 21 de Março de 2024.

JOSÉ RUDNEY CUNHA NUNES
Secretário de Estado do Desporto e Lazer - SEDEL

ROBSON HANDERSON SILVA SANTOS
Presidente
Federação Amapaense de Futebol de Salão - FAFS

Protocolo 49590

Secretaria de Educação

PORTARIA Nº 18/2024-CEE/AP, DE 21 DE MARÇO DE 2024.

A Presidente do Conselho Estadual de Educação com fulcro nas competências que o cargo lhe confere, em consonância com a Lei Estadual nº. 1282/2008, Decreto Governamental nº. 5337/2023, de 06 de junho de 2023, e em conformidade com o inciso XIV do Artigo 16 do Regimento Interno deste Conselho Estadual de Educação, aprovado pelo Decreto Governamental nº. 5236/2010, e

Considerando o teor do OFÍCIO nº 280102.0077.2123.0012 TRI - TRIAGEM - CEE,

RESOLVE:

Art. 1º Redefinir o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Especial responsável pela padronização, uniformização e adequação dos documentos do Conselho Estadual de Educação do Amapá aos preceitos da redação oficial, instituída pela PORTARIA Nº 39/2023, de 17 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8046, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023, Seção 2, página 37.

Art. 2º O prazo para conclusão dos trabalhos e entrega do Relatório à Presidência/CEE será de 90 (noventa dias), a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Benedita Rocha Barbosa Colares
Presidente - CEE/AP
Decreto nº. 5337/2023

Protocolo 49546

PORTARIA Nº 20/2024-CEE/AP, DE 21 DE MARÇO DE 2024.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO com fulcro nas competências que o cargo lhe confere, em consonância com a Lei Estadual nº. 1282/2008, Decreto Governamental nº. 5337/2023, de 06 de junho de 2023, e em conformidade com o disposto nos Arts. 8º e 12, do Regimento Interno deste Conselho Estadual de Educação, aprovado pelo Decreto Governamental nº. 5236/2010 e, tendo em vista o OFÍCIO Nº 280102.0077.4695.0009/2024 CAT - COORDENADORIA DE ASSESSORIA TÉCNICA - CEE e as disposições contidas nos Arts. 48 e 49 da Resolução nº 060/2023-CEE/AP, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a Comissão de Verificação/Inspeção

composta pelo Conselheiro Jonas Loureiro Dias e a Assessora Técnica Joelma de Souza Costa Mendes a realizar visita de verificação **in loco** à Escola Família Agroecológica do Macacoari, situada na Comunidade de Nossa Senhora de Nazaré, Foz do Rio Macacoari, município de Itaubal, no dia 21 de março de 2024, das 8h às 18h.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENEDITA ROCHA BARBOSA COLARES
Presidente - CEE/AP
Decreto nº. 5337/2023

Protocolo 49547

PORTARIA Nº 19/2024-CEE/AP, DE 21 DE MARÇO DE 2024.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO com fulcro nas competências que o cargo lhe confere, em consonância com a Lei Estadual nº. 1282/2008, Decreto Governamental nº. 5337/2023, de 06 de junho de 2023, e em conformidade com o disposto nos Arts. 8º, 12 e 16, inciso XIV, do Regimento Interno deste Conselho Estadual de Educação, aprovado pelo Decreto Governamental nº. 5236/2010 e, em cumprimento a deliberação da Câmara de Educação Profissional e Educação Superior - CEPES/CEE/AP, ocorrida na 36ª Sessão de Câmara, realizada em 11 de março de 2024, no âmbito da apreciação do PROCESSO Nº 0040.0409.2122.0024/2022-PROT/CEE, e tendo em vista o disposto no Art. 48, § 2º, e Art. 49, da Resolução nº 64/2013-CEE/AP, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5670, de 11 de março de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão de Verificação/Inspeção com a finalidade de verificar a documentação escolar dos alunos que concluíram o Curso Técnico de Nível Médio em Radiologia, Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, ofertado pela Escola Técnica Madre Tereza - Macapá, em desacordo com os termos estabelecidos na Resolução nº 64/2013-CEE/AP.

Art. 2º Nomear para Compor a Comissão de Verificação/Inspeção:

Célia Lúcia de Oliveira Coutinho - Conselheira
Ailton Asdrúbal Cardoso Guedes - Conselheiro
Juvenal Gomes de Almeida Júnior - Assessor Técnico
Sandra Maria de Jesus Gonçalves - Assessora Técnica

Art. 3º Designar como Presidente da Comissão a Conselheira Célia Lúcia de Oliveira Coutinho e, como Vice-Presidente, o Conselheiro Ailton Asdrúbal Cardoso Guedes.

Art. 4º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos e entrega do Relatório à Presidência/CEE.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENEDITA ROCHA BARBOSA COLARES
Presidente - CEE/AP
Decreto nº. 5337/2023

Protocolo 49549

MACAPÁ/AP, 20 DE MARÇO DE 2024.
LUIZ VANDERLEI DE ALMEIDA COSTA
PRESIDENTE DO CERF/AP.

Protocolo 49575

Secretaria de Fazenda**EDITAL DE JULGAMENTO Nº 004/2024**

PROCESSO Nº 28730.0001672021-0
RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 001/2024
AUTO DE INFRAÇÃO: Nº 029/2020-73
PROCEDÊNCIA: MACAPÁ/AP
REC: COMPUSERVICE EMPREEND. LTDA
CAD-ICMS: 03.020689-8
CNPJ: 02.985.578/0001-70
AV. MENDONÇA FURTADO, 253-A, CENTRAL.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR: UBIRACY DE A. PICAÇÃO JUNIOR
DATA DO JULGAMENTO: 02/04/2024, 16H.
END: AV. RAIMUNDO ALVARES DA COSTA, Nº 367,
CENTRO, MACAPÁ/AP.

MACAPÁ/AP, 20 DE MARÇO DE 2024.
LUIZ VANDERLEI DE ALMEIDA COSTA
PRESIDENTE DO CERF/AP.

Protocolo 49573

EDITAL DE JULGAMENTO Nº 003/2024

PROCESSO Nº 28730.0081972017-8
RECURSO DE OFÍCIO Nº 003/2024
AUTO DE INFRAÇÃO: Nº 046/2017-93
PROCEDÊNCIA: MACAPÁ/AP
INT.: PERFUMARIA E COSM. DA AMAZONIA LTDA
CAD-ICMS: 03.043554-4
CNPJ/MF: 15.392.672/0001-67
RUA ELIEZER LEVI, 864, JULIÃO RAMOS.
REL.: MOACIR COUTINHO RIBEIRO.
DATA DO JULGAMENTO: 03/04/2024, 16H.
END: AV. RAIMUNDO ALVARES DA COSTA, Nº 367,
CENTRO, MACAPÁ/AP.

MACAPÁ/AP, 20 DE MARÇO DE 2024.
LUIZ VANDERLEI DE ALMEIDA COSTA
PRESIDENTE DO CERF/AP.

Protocolo 49574

EDITAL DE JULGAMENTO Nº 005/2024

PROCESSO Nº 28730.0003822020-2
RECURSO DE OFÍCIO Nº 004/2024
AUTO DE INFRAÇÃO: Nº 016/2020-82
PROCEDÊNCIA: MACAPÁ/AP
INT.: SUPER - AUTOMÓVEIS LTDA - EPP
CAD-ICMS: 03.028695-6
CNPJ/MF: 07.541.182/0001-57
AV. PE. JULIO Mª LOMBAERD, 1353, CENTRAL.
REL.: SERGIO FLAVIO GALDINO LIMA.
DATA DO JULGAMENTO: 04/04/2024, 16H.
END: AV. RAIMUNDO ALVARES DA COSTA, Nº 367,
CENTRO, MACAPÁ/AP.

EDITAL DE JULGAMENTO Nº 006/2024

PROCESSO Nº 28730.0023722020-2
RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 002/2024
AUTO DE INFRAÇÃO: Nº 0211/2020-02
PROCEDÊNCIA: MACAPÁ/AP
RECORRENTE: M BIJU LTDA
CAD-ICMS: 03.032817-9
CNPJ: 10.378.524/0001-72
AV. PE. JULIO Mª LOMBAERD, 387, CENTRAL.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR: FRANCK JOSÉ S. DE ALMEIDA
DATA DO JULGAMENTO: 05/04/2024, 16H.
END: AV. RAIMUNDO ALVARES DA COSTA, Nº 367,
CENTRO, MACAPÁ/AP.

MACAPÁ/AP, 20 DE MARÇO DE 2024.
LUIZ VANDERLEI DE ALMEIDA COSTA
PRESIDENTE DO CERF/AP.

Protocolo 49576

PORTARIA (T) Nº 005/2024 - GAB/SEFAZ

Institui Comissão para realizar estudos sobre o índice para distribuição da parcela da receita do produto da arrecadação dos impostos estaduais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições previstas em lei, e,

Considerando a necessidade de analisar, validar ou rever critérios de determinação dos índices para distribuição da parcela da receita do produto da arrecadação dos impostos estaduais;

Considerando a exigência de uma justa distribuição desses recursos, atendendo estritamente a forma das normas vigentes;

Considerando, o disposto no inciso I, do art. 4º, da Lei Complementar Estadual nº 120, de 02 de dezembro de 2019;

Considerando, ainda, o Ofício nº 140101.0077.1617.0008/2024 COARE - SEFAZ e os autos do Processo 0151672024-5;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão responsável pelos estudos, análises, elaboração de relatórios e proposições para composição dos índices dos municípios, na proporção dos 3/4 (três quartos) do Valor Adicionado nas operações relativas ao produto da arrecadação do ICMS, conforme disposições contidas no Artigo 158 da Constituição Federal, Lei Complementar Federal n.º 63/90 e art. 3º, Inciso I e art. 4º, Inciso I da Lei Complementar Estadual nº 120/19 que dispõe sobre a distribuição das parcelas da receita da arrecadação do ICMS.

Art. 2º A Comissão será composta pelos membros abaixo indicados, os quais desenvolverão os trabalhos sem prejuízo das demais atividades funcionais, com subordinação ao Gabinete da Secretária Adjunta da Receita:

- I - Gilson Carlos Rodrigues - Coordenador de Arrecadação (COARE);**
- II - Jarbas Bezerra Ribeiro - Gerente do NUCLA (COARE);**
- III - Daniel Braz de Araújo - Coordenador de Tributação (COTRI);**
- IV - Igor De Musis Souza Vieira - Gestor da NFA-e (COFIS);**
- V - Maria Nilma Lobo Melo - Auditora da Receita Estadual (COFIS);**

Art. 3º Os procedimentos para a execução dos trabalhos serão definidos pela própria comissão, sendo que esta deverá interagir com setores internos e externos da Secretaria de Estado da Fazenda para obter informações.

Art. 4º A Comissão deverá apresentar relatório final dos trabalhos até o dia 30 de junho de 2024.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria de Estado da Fazenda, em Macapá, 20 de março de 2024.
Jesus de Nazaré de Almeida Vidal
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 49596

Secretaria de Infraestrutura

PORTARIA (P) Nº 071/2024 - SEINF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0012, de 02 de janeiro de 2023, e tendo em vista o teor do OFÍCIO Nº 200101.0077.2059.0052/2024 NUF - SEINF, de 12 de março de 2024 e Autorização nº 018/2024-NUF/COAF/SEINF, OFÍCIO Nº 200101.0077.2973.0001/2024 CROS - SEINF, de 13 de março de 2024 e Autorização nº 021/2024-CROS/SEINF, OFÍCIO Nº 200101.0077.2973.0002/2024 CROS - SEINF, de 13 de março de 2024 e Autorização nº 022/2024-CROS/SEINF.

RESOLVE:

Art.1º. Autorizar o deslocamento dos servidores **LÉO DOS SANTOS MENDES** - Analista em Infraestrutura/Engenheiro Civil, **ÂNGELO EDGAR JARDIM PINHEIRO** - Analista em Infraestrutura/Engenheiro Civil e Membro da CROS e **DELANO GUEDES RODRIGUES** - Analista em Infraestrutura/Engenheiro Eletricista e Membro da CROS, até o município de **OIAPOQUE/AP**, no período de **20/03/2024 a 22/03/2024**, objetivando respectivamente:

| SERVIDOR | OBJETIVO |
|----------|----------|
|----------|----------|

| | |
|------------------------------|---|
| Léo dos Santos Mendes | Realizar a vistoria final dos serviços de Construção de uma Escola Estadual na localidade de Vila Velha do Cassiporé, no município de Oiapoque/AP. Conforme CONTRATO Nº 025/2021-SEINF/GEA e O.S Nº 001/2022- NUF/COAF/SEINF. |
| Ângelo Edgar Jardim Pinheiro | Vistoriar e verificar os serviços da obra do CONTRATO Nº 025/2021-SEINF/GEA - Construção de uma Escola Estadual na localidade de Vila Velha do Cassiporé, no município de Oiapoque/AP. |
| Delano Guedes Rodrigues | Vistoriar e verificar os serviços da obra do CONTRATO Nº 025/2021-SEINF/GEA - Construção de uma Escola Estadual na Localidade de Vila Velha do Cassiporé, no município de Oiapoque/AP. |

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, em Macapá-AP, 15 de março de 2024.
John David Belique Covre
Secretário de Estado da Infraestrutura

Protocolo 49566

PORTARIA (P) Nº 072/2024 - SEINF

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0189, de 11 de fevereiro de 2023, e tendo em vista o teor do Documento Nº 200101.0077.2022.0435/2024, de 14 de março de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito o teor da Portaria nº 067/2024-SEINF, publicada no Diário Oficial nº 8.122, de 13 de março de 2024, nas páginas 32 e 33.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, em Macapá-AP, 20 de março de 2024.
Ivy Thiago Vasconcelos Amanajás
Secretário Adjunto de Gestão/SEINF

Protocolo 49567

Secretaria de Saúde

PORTARIA Nº 0210/2024-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1821 de 28 de fevereiro de 2024 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.1936.0114/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento da servidora **Suelem da Costa Cunha (Farmacêutica)**, que viajará da sede de suas atividades Macapá-AP até os municípios de Ferreira Gomes, Pracuúba e Tartarugalzinho-AP, no período

de 20 a 22 de março de 2024, a fim de realizar visita técnica nas farmácias das Unidades Mistas de Saúde dos referidos Municípios, visando verificar o fluxo de saída dos medicamentos e correlatos, quantitativo de estoque disponível e remanejamento de possíveis excessos, além de orientar quanto ao condicionamento e armazenamento dos medicamentos, bem como realizar o acompanhamento e a conferência da carga dos medicamentos e correlatos que são entregues mensalmente nas farmácias dessas unidades de saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 20 de março de 2024.
PAULO ROBERTO DIAS DA SILVA
Secretário de Estado da Saúde em exercício

Protocolo 49541

PORTARIA Nº 0211/2024-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1821 de 28 de fevereiro de 2024 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.0143.0035/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento do servidor **Kureni Waiãpi (Agente de Saúde Pública)**, que viajará da sede de suas atividades Pedra Branca do Amapari-AP até Macapá-AP, no período de 20 a 22 de março de 2024, a fim de participar da Oficina Regional: Programa Nacional de Atenção Integral à Saúde e Segurança da Trabalhadora e do Trabalhador do Sistema Único de Saúde (PNAIST/SUS), que será realizada no Auditório do Bloco de Enfermagem na Universidade Federal do Amapá-UNIFAP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 20 de março de 2024.
PAULO ROBERTO DIAS DA SILVA
Secretário de Estado da Saúde em exercício

Protocolo 49542

PORTARIA Nº 0212/2024-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1821 de 28 de fevereiro de 2024; e

Considerando a Lei nº 1.033/06, de 21 de julho de 2006, alterada pela Lei nº 1.081/07, de 16 de abril de 2007, que instituiu o Fundo Rotativo dos Estabelecimentos de Saúde da Rede Assistencial do Interior e Capital do Estado, com objetivo de atender as despesas de custeio;

RESOLVE:

Art. 1º Designar **Abrão da Cruz Pimenta** - Diretor da

Unidade Mista de Saúde de Serra do Navio e **André Cordeiro Barros** - Chefe de Unidade de Serviços Administrativos da Unidade Mista de Saúde de Serra do Navio, para em conjunto movimentarem os recursos financeiros da conta corrente do Fundo Rotativo.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas deverão ser executadas conforme define a Lei nº 1.081/07, de 16 de abril de 2007.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 0254/2023-SESA de 28 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7908 de 28 de abril de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 21 de março de 2024.
PAULO ROBERTO DIAS DA SILVA
Secretário de Estado da Saúde em exercício

Protocolo 49545

PORTARIA Nº 0213/2024-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1821 de 28 de fevereiro de 2024; e

Considerando a existência da Portaria nº 0884/2023-SESA, de 16 de Novembro de 2023, que instituiu a comissão de gerenciamento, monitoramento e acompanhamento do sistema “e-passagens” para melhor controle das viagens realizadas pelos servidores desta Secretaria;

Considerando a necessidade de garantir maior agilidade e celeridade na alimentação do sistema “e-passagens”, haja vista a grande quantidade de dados a serem inseridos na referida plataforma;

RESOLVE:

Art. 1º Inserir a servidora Geísy Nascimento Sousa na Comissão responsável por alimentar o E-passagens, Responsável pela gestão e inserção de dados no sistema “e-passagens”.

Macapá, 21 de março de 2024.
PAULO ROBERTO DIAS DA SILVA
Secretário de Estado da Saúde em exercício

Protocolo 49570

Secretaria de Justiça e Segurança Pública

PORTARIA INTERINSTITUCIONAL Nº 15/2024-UCC/ FUNSEP

O PRESIDENTE DO FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA-FUNSEP/AP, uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.335, de 18/05/2009, Lei Estadual nº 2357, de 23/06/2018 (DOE-AP 6708, de 28/06/2018), Decreto Estadual nº

3452, de 04/09/2018 (DOE-AP 6756, de 05/09/2018); Decreto Governamental nº 1351, de 17/02/2022 (DOE-AP 7860, 17/02/2022),

fevereiro de 2023 (DOE AP No 7.860,17/02/2023),

RESOLVE:

1. Designar a Comissão de recebimento, fiscalização e acompanhamento do **CONTRATO Nº 27/2024-FUNSEP**, referente à **CONTRATAÇÃO DO CURSO DE DETECÇÃO DE FRAUDES EM LICITAÇÕES** através da empresa **3R CAPACITA COMÉRCIO DE MATERIAIS DIDÁTICOS E SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA**, visando atender as demandas de capacitação dos servidores do órgão Polícia Civil do Estado do Amapá - PCAP na seara de investigação de fatos que envolvam fraudes em licitações, conforme Ação 9 do Plano de Aplicação - 2022 - Eixo Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública e Defesa Social, os servidores a seguir discriminados:

POLÍCIA CIVIL:

- **LUÃ BRITO BARBOSA - PRESIDENTE** - Matrícula nº 0967039-4-01;

- **MICHELLA BRENDEA MACEDO SOUZA - MEMBRO** - Matrícula nº 091622-6-01;

2. Os fiscais ora designados deverão anotar em registro próprio toda as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização e o cumprimento de todas as obrigações, conforme Art. 117 c/c Art. 140, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

3. As decisões e as providências que ultrapassarem as competências dos Fiscais deste Contrato deverão ser informadas a UCC/CAF, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes junto ao Gestor Institucional da SEJUSP/FUNSEP-AP.

4. Os Fiscais poderão ser substituídos a qualquer tempo, a pedido, ex-offício e por necessidade de serviço, desde que devidamente motivado.

5. A Fiscalização de que trata esta Portaria será realizada a contar da data de assinatura do Contrato e permanecendo as atribuições dos fiscais nomeados até o término de sua vigência contratual.

6. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

7. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Macapá-AP, 21 de março 2024

JOSÉ RODRIGUES DE LIMA NETO - DEL. PC/AP
Presidente do Fundo Estadual de Segurança Pública
- FUNSEP

Protocolo 49540

PORTARIA Nº16/2024-UCC/FUNSEP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº1.335, de 18/05/2009 e o Decreto Estadual no 1351 de 17 de

RESOLVE:

1. Designar para exercer a **FUNÇÃO DE FISCAIS** para o acompanhamento, fiscalização e recebimento do **CONTRATO Nº 28/2024-FUNSEP**, que têm por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS E SERIGRÁFICOS - MALHARIA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAPÁ - PC/AP, POR MEIO DE USO DE ARP nº 230/2023-CLC/PGE, REPASSE 2022, EIXO FISPDS. AÇÃO 2255-** Apoiar instituições de Segurança Pública e Defesa Social- FISPDS. Vinculado ao P.U SIGA nº 00001/FUNSEP/2024, os servidores abaixo relacionados:

- **JORGE HELIO FEIO BARROSO - (PRESIDENTE)**, Matrícula: 0988921-3-01;

- **MARIANA DOS SANTOS NASCIMENTO - (MEMBRO)**, Matrícula: 1014889.

2. Apresente designação tem por fundamento os termos do art.15, §8º e art.67, §1º e §2º, bem como o art.73, Alíneas "a" e "b", do inciso II, §1º a 4º da Lei n.8.666, de 21 de junho de 1993 c/c o Art.17, §1º, do Decreto Estadual nº4026, de 06 de novembro de 2009.

3. A comissão será assessorada pelo servidor do Setor de Patrimônio do FUNSEP/SEJUSP:

RODRIGO JORGE JUCÁ DE ARAÚJO-Matrícula nº 0099116-3-04;

4. As decisões e as providências que ultrapassarem as competências dos Fiscais deste Contrato deverão ser informadas a UCC/CAF, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes junto ao Gestor Institucional da SEJUSP/AP.

5. Os Fiscais poderão ser substituídos a qualquer tempo, a pedido, ex-offício e por necessidade de serviço, desde que devidamente motivado.

6. A Fiscalização de que trata esta Portaria será realizada a contar da data de assinatura do Contrato e permanecendo as atribuições dos fiscais nomeados até o término de sua vigência contratual.

7. Esta Portaria entrará em vigo na data de sua publicação;

8. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Macapá-AP, 21 de março de 2024.

JOSÉ RODRIGUES DE LIMA NETO- DEL PC/AP
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública

Protocolo 49571

Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo**PORTARIA Nº. 016/2024 - SETE**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, usando das atribuições legais que lhes são conferidas, nos termos dos Artigos 122, 123 e incisos da Constituição do Estado do Amapá, e considerando o disposto no OFÍCIO Nº 240101.0077.2173.0010/2024 CT - SETE;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores Sâmylla Pires da Gama Rocha, Coordenador/Coordenadoria do Trabalho, Código CDS-3, Matrícula nº 098058-0-0, Gabriel Silva da Costa, Gerente de Núcleo/Coordenadoria de Trabalho, Código CDS-2, Matrícula nº 0980596-6-01, e Thiago Gabriel Lopes Nascimento, Gerente Geral do Projeto "Apoio aos Programas de Geração de Emprego e Renda", Matrícula nº 0980585-0-01, para viajarem da sede de suas atribuições, Macapá - AP, até ao município de Oiapoque - AP, no período de 25 a 30 de março de 2024, com objetivo de divulgar as ações do programa Emprega Amapá, buscar parcerias e estudos do município com foco na geração de emprego e renda.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se Ciência, Publica-se e Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, em 21 de março de 2024.

EZEQUIAS COSTA FERREIRA

Secretária de Estado do Trabalho e Empreendedorismo
Decreto nº 030 de 02 de janeiro de 2023

Protocolo 49580

PORTARIA Nº. 017/2024 - GAB/SETE

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, usando das atribuições legais que lhes são conferidas, nos termos dos Artigos 122, 123 e incisos da Constituição do Estado do Amapá, e considerando o disposto no OFÍCIO Nº 240101.0077.2190.0009/2024 ATSG - SETE;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores Jefferson Almeida Pimentel, Gerente de Intermediação de mão-de-obra do Projeto "Apoio e Gestão do Programa Amapá de Oportunidades", Código CDS-1, responsável pela Atividade de Transporte e Serviços Gerais - ATSG/NAF/SETE, e José Luiz Costa de Azevedo, Motorista Oficial, Código CDI-2, para viajarem da sede de suas atribuições, Macapá - AP, até ao município de Itaúbal do Pírrim - AP, no período de 27 a 28 de março de 2024, com objetivo de

realizar o transporte, apoiar a montagem e desmontagem, e a organização das barracas cedidas para a realização da Feira PEIXE POPULAR.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se Ciência, Publica-se e Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, em 21 de março de 2024.

EZEQUIAS COSTA FERREIRA

Secretária de Estado do Trabalho e Empreendedorismo
Decreto nº 030 de 02 de janeiro de 2023

Protocolo 49591

Secretaria de Assistência Social**PORTARIA Nº 075/2024-SEAS**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei Complementar nº 152, de 07 de novembro de 2023, no seu art. 6º, Seção II, em consonância com a Lei nº 2.649 de 02 de abril de 2022. Tendo em vista o contido no **OFÍCIO nº 0º 310103.0077.2541.0085/2024 NGP/CAF/SEAS**

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a Portaria 024/2024-SEAS, publicada no D.O.E Nº 8.112 de 28 de fevereiro de 2024, com a finalidade de **Substituir** o servidor, da Comissão de Elaboração do Plano Estadual de Assistência Social do Amapá para o período de 2024 a 2027, conforme abaixo:

SUBSTITUIR:

Paulo Rogério Gomes Barreto- Técnico Agrícola-Representante do Núcleo de Gestão de Pessoas- NGP/SEAS.

POR:

Vanderci de Oliveira Firmino - Técnico Agícola - Para representar o Núcleo de Gestão de Pessoas -NGP/SEAS.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - AP, 20 de março de 2024.

Aline Paranhos Varonil Gurgel

Secretária de Estado de Assistência Social- SEAS
Decreto nº 1351/2024

Protocolo 49521

Secretaria de Políticas para Mulheres**PORTARIA N. 028/2024 - GAB/SEPM/AP**

A Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres/SEPM, por meio da sua Secretária de Estado, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto n. 1888 de 14 de abril de 2022 e, tendo em vista a Lei n. 2.651 de 02 de abril de 2022 e o Decreto GEA Nº 0002 de 03 de

Janeiro de 2022.

RESOLVE:

AUTORIZAR o deslocamento da viagem para servidora **Simone Alves de Jesus** - Gerente do Núcleo AMA LGBTI, que se deslocará da sede de suas atribuições em Macapá, com destino ao município de Laranjal do Jari e Vitória do Jari, no período de 24 a 28 de março de 2024, para realizar as visitas prévias aos municípios do Amapá e articulação das conferências LGBTQIA+.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá - Amapá, 21 de março de 2024.
Gabinete da Secretaria de Estado de Políticas para Mulheres
ADRIANNA SOCORRO ÁVILA RAMOS SEGATO
Secretária SEPM/AP
Decreto n. 8992/2023 - GEA

Protocolo 49524

PORTARIA N. 029/2024 - GAB/SEPM/AP

A Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres/SEPM, por meio da sua Secretária de Estado, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto n. 1888 de 14 de abril de 2022 e, tendo em vista a Lei n. 2.651 de 02 de abril de 2022 e o Decreto GEA Nº 0002 de 03 de Janeiro de 2022.

RESOLVE:

AUTORIZAR o deslocamento da viagem para os servidores **João Vicente Borges de Lima** - Motorista, **Alessandra Furtado Oliveira** - Gerente de Projetos, **Diziele Machado Alves** - Secretária Executiva, **Gisela Karine Silva da Silva** - Psicóloga e **Karen Keityane Monteiro Amaral**, que se deslocarão da sede de suas atribuições em Macapá, com destino ao município de Pedra Branca do Amaparí, no período de 21 a 27 de março de 2024, para cumprir agenda institucional juntamente com a operação Átria.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá - Amapá, 21 de março de 2024.
Gabinete da Secretaria de Estado de Políticas para Mulheres
ADRIANNA SOCORRO ÁVILA RAMOS SEGATO
Secretária SEPM/AP
Decreto n. 8992/2023 - GEA

Protocolo 49525

Secretaria da Mineração**PORTARIA N.º 007/2024-SEMIN**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA MINERAÇÃO - SEMIN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 0130 de 09 de janeiro de 2023, de conformidade com o art. nº 68, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com a Lei Estadual nº 0624, de 31 de outubro de 2001, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3547, de 14 de novembro de 2001, e tendo em vista o teor dos Ofícios nºs 220101.0077.4124.0046 e 220101.0077.4124.0047/2024 GABINETE - SEMIN, de 14 de março de 2024, respectivamente,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento do servidor **Haolibamo Mamede Alles Barbosa** - Secretário Adjunto, até as cidades de **Belém/PA** e **São Luis do Maranhão/MA**, no período de **11 a 13** e nos dias **14 e 15 de março de 2024**, respectivamente, com os objetivos de participar de reunião preparatória da Conferência Internacional da Amazônia e Novas Economias, Edição 2024 e participar do Fórum de Transição Justa e Segurança Energética.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 21 de março de 2024.
Jotávio Borges Gomes
Secretário de Estado da Mineração

Protocolo 49560

PUBLICIDADE



WhatsApp do Núcleo de Imprensa Oficial.
Atendimento das 8h às 18h.

Instituto de Administração Penitenciária do Amapá

PORTARIA Nº 096 DE 21 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre designação de servidoras para recebimento de doação dos kits *Dignidade Menstrual*, provenientes da Secretaria Nacional de Políticas Penais.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO AMAPÁ - IAPEN/AP, Sr. Luiz Carlos Gomes Júnior, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 1722 de 09 de março de 2023-GEA;

CONSIDERANDO o Programa Dignidade Menstrual da Secretaria Nacional de Políticas Penais - SENAPPEN, iniciativa de fomento à Implementação da Oficina Produtiva de Absorventes e BioAbsorventes, que visa o acesso ao absorvente e a dignidade menstrual às mulheres em situação de privação de liberdade;

CONSIDERANDO a doação, a ser realizada pela SENAPPEN, de maquinário e equipamentos para fabricação de fraldas e absorventes, que serão utilizados nas oficinas de trabalho das unidades penais contribuindo, não somente para o acesso à absorventes por parte das pessoas em situação de vulnerabilidade, mas também para a ocupação produtiva, a economicidade de recursos públicos e a redução de parte da pena por meio do trabalho, o que impulsiona a reintegração social;

CONSIDERANDO o Ofício Circular nº 20/2024/DIRPP/SENAPPEN/MJ;

RESOLVE:

Art. 1º Designar as seguintes servidoras para recebimento de 01 (um) kit *Dignidade Menstrual*, contendo 04 (quatro) máquinas de fralda, 04 (quatro) seladoras de embalagem, 04 (quatro) máquinas de corte e vinco e 04 (quatro) datadores manuais:

I - **BRUNA MARIA SOUZA DOS SANTOS** - matrícula 0057895-9-01 - Coordenadora da Penitenciária Feminina;

II - **OLIDETE RODRIGUES DE SOUZA CAVALCANTE** - matrícula 0057971-8-01 - Chefe da Unidade de Assistência Material e Trabalho da Coordenadoria da Penitenciária Feminina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se, Dê-se Ciência, Publique-se.

Macapá-AP, 21 de março de 2024.
LUIZ CARLOS GOMES JÚNIOR
Diretor-Presidente do IAPEN
Decreto nº 1722/2023 - GEA

Protocolo 49558

Departamento Estadual de Trânsito do Amapá

PORTARIA Nº 0195/2024- DETRAN/AP, 21 DE MARÇO DE 2024.

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0591 de 30 de janeiro de 2023 e Decreto nº 5.237 de 30 de dezembro de 2010 que cria o Estatuto do DETRAN-AP;

CONSIDERANDO o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia e suas alterações.

CONSIDERANDO os preceitos estabelecidos referentes às normas de realização de exames elencadas na Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997, a qual instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, em especial o seu artigo 148/CTB e, artigo 16, § 1, § 2 da Resolução CONTRAN nº 927/2022;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 487/2023-DETRAN/AP, publicada no DOE nº 8038, 09 de novembro 2023, estabelecem as normas e os procedimentos para credenciamento, renovação do credenciamento, execução operacional, exames e fiscalização de Clínicas Médicas e Psicológicas, bem como dos profissionais vinculados ao Departamento Estadual de Trânsito do Amapá - DETRAN/AP.

RESOLVE:

Art. 1º - (RE) CREDENCIAR JULIO RAMOS DA SILVA, CPF: 366.658.278-87, devidamente inscrito junto ao Conselho Regional de Medicina/AP, sob o nº CRM: 10ª/1062 jurisdição Amapá.

Art. 2º - O presente credenciamento autoriza o Médico a realizar exames de avaliação médica como Perito Examinador de Trânsito, para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, conforme estabelecido pela Resolução CONTRAN Nº 927/2022 tratados no art. 147, I e §§ 1º ao 4º e o art. 148 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º - O presente credenciamento terá vigência pelo período de 12 (doze) Meses, a contar de 15/03/2024 a 15/03/2025.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
Diretor-Presidente
DETRAN/AP

Protocolo 49551

PORTARIA Nº 0196/2024- DETRAN/AP, 21 DE MARÇO DE 2024.

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas

atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0591 de 30 de janeiro de 2023 e Decreto nº 5.237 de 30 de dezembro de 2010 que cria o Estatuto do DETRAN-AP;

CONSIDERANDO o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia e suas alterações.

CONSIDERANDO os preceitos estabelecidos referentes às normas de realização de exames elencadas na Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997, a qual instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, em especial o seu artigo 148/CTB e, artigo 16, § 1, § 2 da Resolução CONTRAN nº 927/2022;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 487/2023-DETRAN/AP, publicada no DOE nº 8038, 09 de novembro 2023, estabelecem as normas e os procedimentos para credenciamento, renovação do credenciamento, execução operacional, exames e fiscalização de Clínicas Médicas e Psicológicas, bem como dos profissionais vinculados ao Departamento Estadual de Trânsito do Amapá - DETRAN/AP.

RESOLVE:

Art. 1º - (RE) CREDENCIAR KELLI SOARES DA SILVA, CPF: 856.513.032-00 devidamente inscrita junto ao Conselho Regional de Psicologia/AP, sob o nº CRP: 10ª/03340, jurisdição Amapá.

Art. 2º - O presente credenciamento autoriza a Psicóloga a realizar exames de avaliação psicológica como Perita Examinadora de Trânsito, para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, conforme estabelecido pela Resolução CONTRAN N° 927/2022 tratados no art. 147, I e §§ 1º ao 4º e o art. 148 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º - O presente credenciamento terá vigência pelo período de 12 (doze) Meses, a contar de 15/03/2024 a 15/03/2025.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
Diretor-Presidente
DETRAN/AP

Protocolo 49553

PORTARIA Nº 0197/2024 - DETRAN/AP, DE 21 DE MARÇO DE 2024

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0591 de 30 de janeiro de 2023 e Decreto nº 5.237 de 30 de dezembro de 2010 que cria o Estatuto do DETRAN-AP;

CONSIDERANDO o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia e suas alterações.

CONSIDERANDO os incisos III e X do Art.22 da Lei nº

9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

CONSIDERANDO tendo em vista os termos da Resolução nº 807, de 15 de dezembro de 2020, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

CONSIDERANDO, a necessidade de ampliar a segurança dos proprietários de veículos, que celebram financiamentos contraídos com alienação, penhor, arrendamento e reserva, com vistas ao registro desses contratos;

CONSIDERANDO, os termos da Portaria nº 732/2014-DETRAN/AP, a qual regulamenta o registro, Cadastramento e Renovação anual de Agentes Financeiros, para efeito de inclusão e/ou exclusão de gravames no Sistema Nacional de Gravames - SNG, bem como do registro de Contrato de veículos, junto ao DETRAN/AP;

CONSIDERANDO, por derradeiro que a documentação apresentada pelo agente financeiro **BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA., CNPJ: 52.568.821/0001-22**, atende às exigências contidas na Portaria epigrafada, conforme o contido no Processo nº 0053.0649.2804.0139/2024

RESOLVE:

Art.1º RECADASTRAR BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA., CNPJ: 52.568.821/0001-22, com endereço na **NUC CIDADE DE DEUS, PREDIO MARROM TERREO, VILA YARA, OSASCO/SP, CEP: 06.029-900**, no exercício de suas atividades no âmbito do Departamento de Trânsito do Estado do Amapá.

Art. 2º O presente recadastramento terá vigência pelo período de 12 (doze) meses a contar do dia 14/03/2024 a 14/03/2025.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

CAP PM RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
Diretor-Presidente do DETRAN-AP
Decreto nº 0591 de 30 de janeiro de 2023

Protocolo 49555

PORTARIA Nº 0198/2024 - DETRAN/AP, DE 21 DE MARÇO DE 2024

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0591 de 30 de janeiro de 2023 e Decreto nº 5.237 de 30 de dezembro de 2010 que cria o Estatuto do DETRAN-AP;

CONSIDERANDO o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia e suas alterações;

CONSIDERANDO os dispositivos do Código de Trânsito Brasileiro, combinados com as resoluções do Conselho Nacional de Trânsito;

CONSIDERANDO os incisos III e X do Art.22 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

CONSIDERANDO as normas estabelecidas pela Resolução CONTRAN nº 789/2020, de 18 de junho de 2020, que consolida normas sobre o processo de formação de condutores de veículos automotores e elétricos e suas alterações;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 2075/2022-DETRAN/AP, de 29 de dezembro 2022, que altera a Portaria nº 770/2013-DETRAN/AP, de 02 de janeiro de 2014, no qual regulamenta o credenciamento de instituições ou entidades públicas ou privadas para o processo de capacitação, qualificação e atualização de profissionais, e de formação, qualificação, atualização e reciclagem de candidatos e condutores e dá outras providências;

CONSIDERANDO, por derradeiro que a documentação apresentada pelo **CFC OLIVEIRA MATRIZ**, atende às exigências contidas na Portaria epigrafada, conforme o contido no Processo nº 0053.0649.2804.0099/2024 - CCRED/DETRAN.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER O RECRENCIAMENTO à empresa de razão social **OLIVEIRA & MACEDO LTDA**, sob o nome fantasia **CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES OLIVEIRA**, CNPJ: **09.217.125/0001-42**, com sede na AV. FAB, Nº 2146, LETRA A, CENTRO - MACAPÁ /AP - CEP 68.900-073.

Art. 2º - O referido CFC, enquanto credenciado na classificação "AB", está autorizado a ministrar os cursos teórico-técnico e de prática de direção para a formação de condutores de veículos automotores, enumerados no caput do artigo 1º da Portaria 770/2013-DETRAN/AP.

Art. 3º - O presente recredenciamento terá vigência até 10/03/2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

CAP PM RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
Diretor-Presidente do DETRAN-AP
Decreto nº 0591 de 30 de janeiro de 2023

Protocolo 49557

PORTARIA Nº 0199/2024 DETRAN/AP, DE 21 DE MARÇO DE 2024.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0591 de 30 de Janeiro de 2023, tendo em vista o teor do **PROCESSO Nº 0053.0130.2341.0015/2024-DAF/DETRAN - OFÍCIO Nº 200205.0077.2348.0136/2024 - CCOND/DETRAN.**

RESOLVE:

ART. 1º - DESIGNAR os servidores **DELANE DORINHA ALVES BALIEIRO**, PSICÓLOGA PERITO EM TRÂNSITO, **ANA CLARA RIBEIRO DOS ANJOS**, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, **JOSÉ MARIA FURTADO ROCHA**, GERENTE DE NÚCLEO DE CONTROLE DE CONDUTORES, **JOÃO PAULO PANTOJA FARIAS JUNIOR**, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DE TRÂNSITO, **MARCUS JOUBERT FONSECA DA COSTA**, ANALISTA ADMINISTRATIVO, para se deslocarem da sede de suas atribuições funcionais na cidade de **MACAPÁ/AP** até os municípios de **PEDRA BRANCA/AP** e **TARTARUGALZINHO/AP**, com a finalidade de realizar a abertura de processo de primeira habilitação e aplicação de exames psicotécnicos aos candidatos residentes nos referidos municípios, **no período de 25/03/2024 a 29/03/2024.**

ART 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

CP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
Diretor-Presidente do DETRAN-AP
Decreto Nº 0591 de 30 de Janeiro de 2023.

Protocolo 49559

PORTARIA Nº 0200/2024 - DETRAN/AP, 21 DE MARÇO DE 2024

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0591, de 30 de janeiro de 2023, e Decreto nº 5.237, de 30 de dezembro de 2010, que cria o Estatuto do DETRAN-AP,

CONSIDERANDO o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia e suas alterações;

CONSIDERANDO os preceitos estabelecidos referentes às normas de realização de exames elencadas na Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997, a qual instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, em especial o seu artigo 148/CTB e, artigo 16, § 1, § 2 da Resolução CONTRAN nº 927/2022;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 487/2023-DETRAN/AP, publicada no DOE nº 8038, 09 de novembro 2023, que estabelece as normas e os procedimentos para credenciamento, renovação do credenciamento, execução operacional, exames e fiscalização de Clínicas Médicas e Psicológicas, bem como dos profissionais vinculados ao Departamento Estadual de Trânsito do Amapá - DETRAN/AP,

RESOLVE:

Art. 1º - (RE) CREDENCIAR ROSANO BARATA DOS SANTOS, CRM: **10/0410-AP**, CPF: **094.061.072-87**, devidamente inscrito junto ao Conselho Regional de Medicina/AP, sob o nº CRM: **10ª/ 410** jurisdição Amapá.

Art. 2º - O presente credenciamento autoriza o Médico a realizar exames de avaliação médica como Perito Examinador de Trânsito, para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, conforme estabelecido pela Resolução CONTRAN Nº 927/2022 tratados no art. 147, I e §§ 1º ao 4º e o art. 148 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º - O presente credenciamento terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 21/03/2024 a 21/03/2025.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
Diretor-Presidente
DETRAN/AP

Protocolo 49581

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 001/2021

OBJETO DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA e CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONOMICO FINANCEIRO, de acordo com item 11.3, do Contrato nº 001/2021, que versa sobre a contratação de Empresa Especializada para Locação de Equipamentos (Impressoras). **PROCESSO:** 0053.0332.2290.0006/2022.

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, CNPJ: 11.633.713/0001-09. **CONTRATADA:** J.B DA COSTA & CIA.LTDA, CNPJ: 03.626.202/0001-31. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos orçamentários necessários ao atendimento do objeto deste Contrato, correrão à conta do Orçamento do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá do exercício de 2024: Fonte 753 (RECURSOS PROVENIENTES DE TAXAS, CONTRIBUIÇÕES E PREÇOS PÚBLICOS), Programa 1.33203.26.782.0064.2355.753.3.3.90.39.160000, Ação 2355 (OPERACIONALIZAÇÃO DO DETRAN), Natureza de Despesa 3.3.90.39 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA), de acordo com a Dotação Orçamentária ADI 052/2024/DETRAN-AP e Nota de Empenho nº 2024NE00095.

VALOR DA DESPESA DO CONTRATO: R\$ 289.481,61 (duzentos e oitenta e nove mil e quatrocentos e oitenta e um reais e sessenta e um centavos). **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, condicionado à assinatura de um novo Instrumento Contratual proveniente de processo licitatório, contar de 19 de março de 2024 a 18 de março de 2025. Parágrafo Único: Fica instituído, de comum acordo, que o prazo de vigência deste ajuste será limitado à assinatura de um novo contrato, sem qualquer ônus financeiro decorrente de seu encerramento antecipado, devendo a contratada ser previamente notificada em caso de encerramento de vigência por celebração de nova contratação. **DATA DA ASSINATURA:** 18 de março de 2024. **ASSINATURA:** assinam pelo Contratante: o Sr. RORINALDO DA SILVA GONÇALVES - Diretor Presidente do DETRAN/AP e pela Contratada: GLENDA COSTA DOS SANTOS DE ARAUJO- Representante Legal da Empresa J.B DA COSTA & CIA LTDA.

Macapá-AP, 21 de março de 2024.
RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
Diretor Presidente do DETRAN/AP

Protocolo 49577

Rádio Difusora de Macapá

PORTARIA Nº 002/2024 - RDM

A DIRETORA PRESIDENTE DA RÁDIO DIFUSORA DE MACAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Estadual N.º 0017/2023 de 02 de janeiro de 2023 e considerando que a Administração Pública deve observar o Princípio da Eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal.

CONSIDERANDO as disposições contidas na Instrução Normativa nº 001/2017, de 20 de setembro de 2017, bem como o disposto na Decisão Normativa nº 024/2023 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amapá nº 1663/2023, de 14 de dezembro de 2023, que estabelecem as normas de organização, especificando forma, conteúdos e prazos para apresentação dos Relatórios de Gestão e das peças complementares que constituirão os processos de contas de Gestão da Administração Estadual referente ao exercício financeiro 2023;

Resolve:

Art.1º Institui a Comissão de Elaboração do Relatório de Gestão - CERG, referente ao exercício de 2023, nos termos contidos na Decisão Normativa nº 024/2023 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amapá nº 1663/2023, de 14 de dezembro de 2023

Art. 2º - A Comissão a que se refere o artigo anterior será composta pelos seguintes servidores: **SIMONE DA SILVA NEVES**, na qualidade de Presidente da Comissão, **SANDRO CARTEGNI COSTA DE SOUSA**, **EVANDRO DE OLIVEIRA SIQUEIRA**, **MARCELO DA SILVA NERY**, **LILIAN DA SILVA MONTEIRO**, **RODINEY SANTOS DA SILVA** e **CELSO RABELO DOS SANTOS** como respectivos membros da comissão.

Art. 3º Fica determinado que os servidores efetivos, assessores e cargos comissionados sempre que requisitados deverão prestar todas as informações necessárias ao cumprimento do objeto da presente Portaria

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 20 de março de 2024.
ANA GIRLENE DIAS DE OLIVEIRA
DIRETORA PRESIDENTE.

Protocolo 49527

Instituto de Extensão, Assistência e Desenvolvimento Rural

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2024 - RURAP.

PROCESSO ORIGINÁRIO SIGA Nº 00088/PGE/2021.

Partes: O INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ - RURAP e a empresa U M LIMA ME.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. Este Contrato é firmado em observância as disposições contidas no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal do Brasil de 1988; Lei nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar Estadual nº 108/2018; Decreto Federal nº 8.538/2015; Decreto Estadual nº 2.648/2007, Decreto Estadual nº 3.182/2016, Decreto Estadual 3.778/2021, na Lei nº 8.078/1990 (CDC), Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, bem como, pelas legislações correlatas e demais exigências estabelecidas no EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2023-CLC/PGE e seus anexos, constantes nos PROCESSO ADMINISTRATIVO SIGA Nº 00088/PGE/2021, Ata de Registro de Preços nº 384/2023-CLC/PGE e PROCESSO DE UTILIZAÇÃO Nº 00002/RURAP/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. O presente contrato tem por objeto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços continuados de Manutenção e Conservação de Veículos Automotores, além dos Serviços de Lavagem, Reparo de Pneu (borracharia), Guincho/Reboque e outros, visando atender a necessidade operacional dos órgãos e entidades que integram a Administração Pública do Estado do Amapá.

2.2. O presente contrato será executado em regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR DO CONTRATO:

4.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora nº 23206 - INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ), Fonte 500 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS); Ação: (2289 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA AO PRODUTOR RURAL) - Programa de Trabalho nº 0012 - DESENVOLVIMENTO RURAL, AGROPECUÁRIO, AQUÍCOLA, PESQUEIRO E FLORESTAL DO AMAPÁ; Natureza de Despesa nº 339039 - SERVIÇOS DE TERCEIROS E PESSOA JURÍDICA e 339030 - MATERIAL DE CONSUMO.

4.2. O valor da presente contratação é de **R\$ 1.048.999,00** (um milhão e quarenta e oito mil e novecentos e noventa e nove centavos), que será pago de acordo com a certificação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA:

16.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de 27/02/2024 e encerramento em 26/02/2025, sendo que a vigência inicialmente prevista poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante a celebração de TERMOS ADITIVOS, limitado a 60 (sessenta) meses, já computados os iniciais, conforme disposto no Art. 57, II, § 2º da Lei 8.666/93, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A Empresa não tenha sofrido qualquer punição

de natureza pecuniária, exceto a decorrente do não cumprimento do prazo de entrega da garantia contratual;

- c) O contrato permaneça economicamente vantajoso para a administração;
- d) A administração ainda tenha interesse na realização do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

As partes elegem como Foro a Comarca de Macapá-AP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Signatários: DORIVAL DA COSTA DOS SANTOS e UBIRAJARA MACEDO LIMA.

Macapá-AP, 27 de fevereiro de 2024.

Protocolo 49550

Superintendência de Vigilância em Saúde

PORTARIA Nº 019/2024-NGP/SVS

A SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei nº 2210, de 14.07.2017, e pelo Decreto nº 7988/2023. Considerando o que consta no **OFÍCIO Nº 300203.0077.2413.0001/2024 ADINS - SVS.**

R E S O L V E:

AUTORIZAR O DESLOCAMENTO do servidor **JOSÉ PAULO DA SILVA RAMOS JUNIOR** da sede de suas atividades em Macapá-AP, até o cidade de Brasília-DF no período de 19 e 20 de fevereiro, a fim **realizar visita técnica na Superintendência de Vigilância em Saúde e Ambiente - SVSA/MS**, com ônus para esta SVS/AP.

Macapá-AP, 16 de fevereiro de 2024.

Ana Cláudia Santos Monteiro Superintendente de Vigilância em Saúde, em exercício.
Decreto nº 8805/2023

Protocolo 49586

PORTARIA Nº 020/2024-NGP/SVS

A SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei nº 2210, de 14.07.2017, e pelo Decreto nº 7988/2023. Considerando o que consta no **OFÍCIO Nº 300203.0077.2430.0008/2024 UCDTV - SVS.**

R E S O L V E:

AUTORIZAR O DESLOCAMENTO dos servidores **ALDO MAURÍCIO NASCIMENTO DOS SANTOS, ADMILSON SANTOS AMORAS, KILDER SOARES VIDAL E MANOEL DO SOCORRO PACHECO DA COSTA** da sede de suas atividades em Macapá-AP, até o município de Laranjal do Jari, no período de 19 de fevereiro a 4 de março de 2024, a fim **realizar o enfrentamento do surto epidêmico, Implementação do Plano de Contingência Municipal; Bloqueio de casos diante da ameaça de**

surto epidêmico das arboviroses transmitidas pelo Aedes Aegypti (Dengue, Zika e Chikungunya), com ônus para esta SVS/AP.

Macapá-AP, 16 de fevereiro de 2024.

Ana Cláudia Santos Monteiro Superintendente de Vigilância em Saúde, em exercício.

Decreto nº 8805/2023

Protocolo 49587

PORTARIA Nº 021/2024-SVS

A SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017, e pelo Decreto n.º 0035/2023. Considerando o que consta no **OFÍCIO Nº 300203.0077.2433.0008/2024 NVST (CEREST) - SVS**.

RESOLVE:

AUTORIZAR O DESLOCAMENTO do servidor **AROLDO DO NASCIMENTO FERREIRA** da sede de suas atividades em Macapá-AP, até os municípios de **Calçoene, Amapá, Pracuuba e Tartarugalzinho**, no período de **21 a 23 de fevereiro de 2024**, a fim de **realizar acompanhamento da equipe do NVST (4 pessoas) para realiação de oficinas nos municípios, que buscará o fortalecimento e definição de estratégias da atuação da APS na vigilância em saúde do trabalhador e ampliação das eventuais notificações**, com ônus para esta SVS/AP.

Macapá-AP, 20 de fevereiro de 2024.

Cássio Roberto Leonel Peterka

Superintendente de Vigilância em Saúde

Decreto nº 1213/2024

Protocolo 49589

Fundação da Criança e do Adolescente

PORTARIA Nº 020/2024 - GAB/FCRIA

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 033/2023 e Lei nº 1.291, de 05 de janeiro de 2009, e tendo em vista o conteúdo do **OFÍCIO Nº 310201.0077.2618.0070/2024 CESEIN - FCRIA** e Processo Judicial n. 0027261-73.2023.8.03.0001;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos seguintes servidores da Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Amapá/FCRIA: **EVARISTO MESSIAS RODRIGUES DE OLIVEIRA**, Coordenador de Medidas Socioeducativas de Meio Fechado - COMESF; e **JONAS COSTA BRITO**, Responsável por Atividade Nível III/ Serviços Gerais e Transportes (matrícula nº 997759), da sede de suas atribuições em Macapá-AP até o município de **Oiapoque-AP**, no período de **21 a 22 de março de 2024**, com a finalidade de acompanhar retorno de socioeducando, conforme decisão judicial proferida nos

autos do processo n. n. 0027261-73.2023.8.03.0001.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 21 de março de 2024.

LUIS EDUARDO GARCEZ DE OLIVEIRA

Diretor-Presidente/FCRIA

Decreto nº 0033/2023-GEA

Protocolo 49569

Agência de Fomento do Amapá

PORTARIA Nº 054/2024 - AFAP

O Diretor Administrativo e Financeiro da Agência de Fomento do Amapá S/A - AFAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Ofício nº 21.277/2023– BCB/ Deorf/GTREC de 16 de Agosto de 2023 e tendo em vista o Estatuto da Empresa.

RESOLVE:

Designar **EDUARDO BRAZ BARROS FERREIRA JUNIOR -Diretor Presidente-AFAP**, para o pagamento de Diárias, no período de 22 até 24 de Março de 2024, atender agenda extraordinária sobre a negociação de credenciamento da AFAP junto ao BNDES.

Esta portaria está em consonância com as disposições previstas no Manual de Normas e Procedimentos Administrativos da Agência de Fomento de Amapá S/A - AFAP.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Macapá-AP, 21 de Março de 2024.

ISRAELTON SOTO ZUNIGA SOBRAL

Diretor Administrativo e Financeiro/AFAP

Protocolo 49593

PORTARIA Nº 055/2024 - AFAP

O Diretor Administrativo e Financeiro da Agência de Fomento do Amapá S/A - AFAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Ofício nº 21.277/2023– BCB/ Deorf/GTREC de 16 de Agosto de 2023 e tendo em vista o Estatuto da Empresa.

RESOLVE:

Designar **JAQUELINE HOMOBONO NOBRE - Secretária Geral-AFAP**, para o pagamento de Diárias, no período de 22 Março de 2024, atender agenda extraordinária sobre a negociação de credenciamento da AFAP junto ao BNDES.

Esta portaria está em consonância com as disposições previstas no Manual de Normas e Procedimentos Administrativos da Agência de Fomento de Amapá S/A - AFAP.Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Macapá-AP, 21 de Março de 2024.

ISRAELTON SOTO ZUNIGA SOBRAL

Diretor Administrativo e Financeiro/AFAP

Protocolo 49594

Ministério Público

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO. Nº 008/2024

O Ministério Público do Estado do Amapá, através do seu Pregoeiro, comunica aos interessados a realização do **Pregão Eletrônico nº 008/2024** que tem por objeto(**resumo**): REGISTRO DE PREÇOS para contratação de Serviços de Hospedagem e correlatos, conforme especificações, quantitativos e condições constantes no Termo de Referência, Minuta do Contrato e anexos do Edital, referente ao processo nº 20.06.0000.0000120/2024-15 - MPAP. O edital poderá ser obtido a partir da publicação deste aviso no D.O.E. no seguinte endereço: www.gov.br/compras ou www.mpap.mp.br. Dados para dúvidas e esclarecimentos conforme regras do Edital. E-mail licitacoes@mpap.mp.br, Prédio da Procuradoria Geral de Justiça - Promotor Haroldo Franco, Rua do Araxá, s/n, bairro Araxá, Macapá-AP, Cep 68.903-883, sala do Pregoeiro(Divisão de Contratações). Início do acolhimento das Propostas e Documentação: Dia 22/03/2024 às 08:00h.

Fim do acolhimento das Propostas e Documentação: Dia 11/04/2024 às 10:00h.

DATA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 11/04/2024 às 10:00h. (Horário de Brasília), no sítio eletrônico www.gov.br/compras, **UASG: 925037, Pregão Eletrônico no sistema: 90008/2024.**

Todos os horários são referentes ao de Brasília-DF.

Macapá-AP, 20/03/2024
ANTONIO PEREIRA DA COSTA NETO
Pregoeiro/MPAP

Protocolo 49514

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 005/2023/MP-AP

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para os serviços de construção civil da quarta etapa do prédio sede do Ministério Público Do Estado Do Amapá.

OBJETO DO ADITIVO: Acréscimo quantitativo no percentual aproximado de 6,65 (seis vírgula sessenta e cinco por cento) do valor inicial do Contrato nº. 005/2023/MP-AP.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, inciso I, da Lei 8.666/93, cujo objeto foi licitado na modalidade Concorrência nº 001/2022-CPL/MP-AP, em conformidade a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

PROCESSO Nº: 20.06.0000.0000056/2024-94/MP-AP

CONTRATANTE: Ministério Público do Estado do Amapá (MP-AP).

CONTRATADA: Edifica Engenharia LTDA.

VALOR DO ADITIVO: R\$489.072,44 (quatrocentos e oitenta e nove mil, setenta e dois reais e quarenta e quatro centavos)

NOTA DE EMPENHO Nº: 0201/2024/MP-AP

VIGÊNCIA: Adstrita a vigência do contrato original, com início a partir da assinatura

DATA ASSINATURA: 20/03/2024.

ASSINATURA: Assinam, pelo MP-AP o Dr. Alexandre Flávio Medeiros Monteiro, e pela Contratada, Sr. Roberto Luiz Chaves Souza - Representante legal.

Republicado por haver incorreções.

Macapá-AP, 21 de março de 2024
IDELMIR TORRES DA SILVA
Gerente da Divisão de Contratos/MP-AP
Portaria nº 1098/2021 - GAB-PGJ/MP-AP

Protocolo 49539

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
ANEXO I - RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE
PREÇO Nº 008/2024

No dia 14 de Março de 2024, no Ministério Público do Estado do Amapá, registra-se o preço da empresa Empresa Classificada: Papel e Caneta Express One LTDA, CNPJ: 41.412.829/0001-89, Endereço: Rua Dona Germana, 24 - Centro - Currais Novos/RN, CEP 59.380-000 Telefone: (84) 99696-8585 Celular: (84) 99603-2922, E-mail: reinaldosegundo90@gmail.com, REGISTRO DE PREÇOS para a eventual contratação de empresa especializada na confecção de carimbos para uso nas atividades do Ministério Público, conforme descrito no quadro abaixo, resultante do Pregão Eletrônico nº 001/2024 para Sistema de Registro de Preços. As especificações constantes no Processo Administrativo nº 20.06.0000.0011595/2023-11- MPAP, assim como os termos da proposta, integram a Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

Este Registro de Preços tem a vigência de 12 meses, até 13/03/2025.

| Descrição Resumida | Unid. | Qtd. Registrada | Preço Unit. Registrado R\$ |
|--|-------|-----------------|----------------------------|
| ITEM 01 | | | |
| DESCRIÇÃO: Carimbo automático com estrutura em acrílico, mecanismo retrátil com mola, com placa de texto em resina plástica, medindo até 5,32cm2 (Exemplo : 3,8 x 1,4 cm) MARCA : Nykon MODELO: N302 | | | |
| UND | | 45 | R\$ 29,00 |
| ITEM 02 | Unid. | Qtd. Registrada | Preço Unit. Registrado R\$ |
| DESCRIÇÃO: Carimbo automático com estrutura em acrílico, mecanismo retrátil com mola, com placa de texto em resina plástica, medindo de 5,33 cm2até 16 cm2. (Exemplo: 5,0 x 2,0 cm / 4,0 x 4,0cm). MARCA : Nykon MODELO: N343 | | | |

| ITEM 03 | Unid. | Qtd. Registrada | Preço Unit. Registrado R\$ |
|--|-------|-----------------|----------------------------|
| UND | | 15 | R\$ 61,00 |
| DESCRİÇÃO: Carimbo automático com estrutura em acrílico, mecanismo retrátil com mola, com placa de texto em resina plástica, medindo de 16,01 até 28,50 cm2. MARCA: Nykon MODELO: M45 | | | |
| UND | | 20 | R\$ 65,00 |

ALEXANDRE FLAVIO MEDEIROS MONTEIRO
Secretário-Geral/MP-AP

Protocolo 49556

Defensoria Pública

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ CONTRATO N.º 011/2024 - DPE/AP

Vinculado ao Processo n.º 3.00000.043/2023 - DPE/AP

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, CNPJ: 11.762.144/0001-00. **Contratado:** LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA CNPJ: 12.039.966/0001-11; **Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de gerenciamento de abastecimento de veículos componentes da frota oficial da Defensoria Pública do Estado do Amapá; **Fundamentação Legal:** Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013; **Vigência:** de 20/03/2024 à 19/07/2024. **Dotação Orçamentária:** Programa: 1.03.122.0024, Fonte: 500; Nota de Empenho n.º 2024NE00166, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2023, ata de Registro de Preços nº 014/2023; **Valor Global do Contrato:** R\$ 35.760,00 (trinta e cinco mil, setecentos e sessenta reais). **Signatários:** JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO, Defensor Público-Geral do Estado do Amapá, nomeado pelo Decreto n.º 1399/2022, de 25 de março de 2022, pela contratante e PATRICIA APARECIDA DE LIMA pela contratada.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 003/2024 - DPE/AP

ORIGEM: CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE

INTERESSADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 3.00000.042/2024-DPE

ASSUNTO: Capacitação de Servidores da Defensoria Pública do Estado do Amapá, por meio de Inscrição para participação do Curso de Prática de eSocial no âmbito da Administração Pública: Curso completo com prática e demonstração no ambiente oficial na modalidade presencial, ofertado pelo Esafi Escola, no de 13,14 e 15 março de 2024

CONTRATADA: ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO LTDA

CNPJ: 35.963.479/0001-46

FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, Inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/21

VALOR: R\$ 14.360,00 (quatorze mil trezentos e sessenta reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa: 03.422.0076; Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Ação nº 2070; Fonte: 759

I - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - CARACTERIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

1.1. É cediço que as contratações públicas devem ser realizadas por procedimento licitatório, como aduz a Constituição

Macapá-AP, 21 de março de 2024

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO

Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

Protocolo 49588

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ ERRATA NOTA DE EMPENHO N.º 2024NE00002 VINCULADO AO PROCESSO Nº 3.00000.042/2024 - DPE-AP

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 121, de 31 de dezembro de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º - Errata do Contrato Firmado por Nota de Empenho n.º 2024NE00002, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ como contratante e a empresa ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO LTDA - ESAFI como contratada, publicado no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Amapá, n.º 47, de 14 de março de 2024, com circulação em 14/03/2024.

ONDE SE LÊ:

MODALIDADE: TERMO DE INEXIGIBILIDADE N.º 002/2024.

LEIA-SE:

MODALIDADE: TERMO DE INEXIGIBILIDADE N.º 003/2024.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 21 de março de 2024.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO

Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

Protocolo 49582

Federal em seu art. 37, XXI, contudo existe exceção a regra, possibilitando a contratação ser realizada por dispensa de licitação ou inexigibilidade;

1.2. Em relação à inexigibilidade, a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, trouxe possibilidade que a licitação se torna inexigível;

1.3. Vale transcrever o teor dos dispositivos para uma melhor compreensão :

1.3.1. Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

1.3.2. I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

1.3.3. II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

1.3.4. III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

1.4. O presente instrumento trouxe as possibilidades que a contratação seria inexigível quando inviável a competição, trouxe em seus incisos as possibilidades previstas em lei. Como a presente contratação trata-se sobre o prevê o inciso III, alínea f, vamos discorrer o enquadramento focado ao presente objeto;

1.5. O artigo 74, inciso III, alínea f, preleciona o seguinte:

1.5.1. Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

15.2. A presente previsão é adotada no contexto que a possibilidade de licitar do presente objeto não é possível pela sua dificuldade de caracterizar o de forma objetiva o objeto ora contratado;

1.5.3. Por se tratar de serviços intelectuais e a técnica empregada por cada indivíduo não pode ser replicada de forma idêntica que possa caracterizar como comum, podendo assim licitar através de conceitos objetivos, seguindo a lição de Celso Antônio Bandeira de Mello in verbis:

1.5.3.1. "São licitáveis unicamente objetos que possam ser fornecidos por mais de uma pessoa, uma vez que a licitação supõe disputa, concorrência, ao menos potencial, entre ofertantes...Só se licita bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais. Cumpre que sejam confortáveis as características do que se pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração ameja".

1.5.4. Para que a contratação seja efetivada de acordo com o diploma legislativo vigente, deve a administração pública comprovar:

(i) tratar-se de serviço de natureza predominantemente intelectual;

(ii) realizado por profissionais ou empresas de notória especialização; e que;

(iii) a realização da licitação será inadequada para obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração;

1.5.5. O artigo 74, trouxe em seu caput as possibilidades de inexigível a licitação, quando seja inviável a competição e seus inciso III, trouxe uma previsão taxativa de serviços considerados especializados de natureza predominantemente intelectual;

1.5.6. O trabalho intelectual, diferente do trabalho braçal, é aquele em que a pessoa tem um conhecimento diferenciado, dotado de cultura científica ou artística, e que, por meio de uma técnica ou ciência, emprega conhecimentos específicos para a realização de uma determinada atividade.

1.5.7. A presente contratação tem como objetivo o treinamento e aperfeiçoamento dos profissionais da Coordenadoria de Gestão de Pessoas, com isso o presente palestrante é profissional e Bacharel em Ciências Contábeis, detém de diversas especialidades no ramo e suas atividades e tem vivência em Departamento Pessoal; controles interno, auditoria interna e rotinas da folha de pagamento.

1.5.8. A Escola de Administração e Treinamento LTDA - ESAFI, já administrou diversos cursos em diversas áreas de treinamento e aperfeiçoamento durante os anos, como juntado nos documentos do processo licitatório contrato de prestação de serviço com a Escola de Serviço Público do Espírito Santo - ESESP, notas de empenho Fundação Universidade Federal de Pelotas, Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, Contrato Departamento Estadual de trânsito de Pernambuco, Prefeitura Municipal da Vitória, Estado de Santa Catarina, além dos atestados de capacidade técnica e de regularidade fiscal.

1.5.9. As legislações anteriores e as súmulas vigentes, abordaram a necessidade na contratação por inexigibilidade a comprovação de diversos aspectos dentre eles o que era considerado indispensável e essencial para sua concretização e muito difundido entre os doutrinadores e operadores do direito, era o entendimento acerca do serviço apresentar singularidade na sua execução, fazendo assim que a comprovação de notória especialização não fosse suficiente, visto que o conceito de licitar é regra geral, e sua dispensa só poderia ser torna aceitável, quando comprovado elementos previsto na legislação anterior.

1.5.10. Com o advento da nova Lei Licitações Contratos Administrativos, nº 14.133/21, trouxe uma nova redação para a contratação de serviços considerados técnicos especializados sendo sua natureza predominantemente intelectual;

1.5.11. A contratação de empresa ou profissionais de notória especialização é um dos critérios a serem observado, de acordo com o que prevê o parágrafo §3º do presente artigo, a notória especialização o profissional e a empresa cujo campo de sua especialidade, deve ser comprovada no decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou outros requisitos relacionados com suas atividades;

1.5.12. De acordo com Jacoby Fernandes afirma que a escolha do prestador de serviço está no âmbito do poder discricionário do gestor público, cabendo a este agente estatal comprovar que sua escolha recaiu entre um dos vários prestadores de serviço que detém notória especialização em sua área de atuação. O que tornará a licitação inexigível é a comprovação de que há maior **grau de confiança neste prestador** a ponto de entender que nenhum outro, mesmo aqueles também detentores de notória especialização, poderia suprir a necessidade da Administração Pública.” (**grifo nosso**)

1.5.13. Eis suas conclusões:

1.1.1.1.1. “Portanto, a conclusão a que se chega é que, mesmo não mais sendo a singularidade do objeto requisito essencial da contratação, não foi generalizada a contratação de notórios especialistas. Satisfeitos os demais requisitos exigidos expressamente em lei, a motivação do ato deve evidenciar por que o gestor público considera que uma empresa ou profissional, já notório especialista nos termos da lei, é ‘essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato’.

1.1.1.1.2. [...] A exigência da lei ficou agora mais clara e objetiva; sai da discussão de singular, que poderia até ser sinônimo de único no mundo, para uma discussão de confiar que uma empresa ou um profissional é o mais adequado para a execução do serviço.”

1.5.14. Retornando a ideia do que prevê o parágrafo §3 do artigo 74, que remete ao fato que a comprovação de notória especialização na área do prestador de serviço, deverá ser comprovado com documentos anteriores que ateste sua experiência e sua qualificação, sendo através da documentação, que seja clara ao ponto que permita a inferir que o trabalho é essencial e reconhecido adequadamente à plena satisfação do objeto ora pretendido;

1.5.15. O poder discricionário do agente público é delimitado ao aspecto ora requerido no instrumento licitatório que requer que seja abordar os pontos essenciais a sua análise em relação ao objeto pretendido e os resultados que se busca alcançar com sua solução;

1.5.16. Vejamos o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no julgamento de Agravo Regimental no Habeas Corpus nº 669.347/SP, acerca sobre a comprovação de singularidade e notória especialização:

1.5.16.1. “AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS. PENAL. ART. 89 DA LEI N. 8.666/1993. AÇÃO PENAL. PREFEITO MUNICIPAL. CONTRATAÇÃO DIRETA DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA. REQUISITO DE SINGULARIDADE DO SERVIÇO SUPRIMIDO PELA LEI N. 14.133/2021. CARÁTER INTELECTUAL DO TRABALHO ADVOCATÍCIO. PARECER JURÍDICO FAVORÁVEL. AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO E DE EFETIVO PREJUÍZO. ATIPICIDADE DA CONDUTA. AGRAVO REGIMENTAL PROVIDO.

1. A consumação do crime descrito no art. 89 da Lei n. 8.666/1993, agora disposto no art. 337-E do CP (Lei n. 14.133/2021), exige a demonstração do dolo específico de causar dano ao erário, bem como efetivo prejuízo aos cofres públicos.

2. O crime previsto no art. 89 da Lei n. 8.666/1993 é norma penal em branco, cujo preceito primário depende da complementação e integração das normas que dispõem sobre hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitações, agora previstas na nova Lei de Licitações (Lei n. 14.133/2021).

3. Dado o princípio da tipicidade estrita, se o objeto a ser contratado estiver entre as hipóteses de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, não há falar em crime, por atipicidade da conduta.

4. Conforme disposto no art. 74, III, da Lei n. 14.133/2021 e no art. 3º-A do Estatuto da Advocacia, o requisito da singularidade do serviço advocatício foi suprimido pelo legislador, devendo ser demonstrada a notória especialização do agente contratado e a natureza intelectual do trabalho a ser prestado.

5. A mera existência de corpo jurídico próprio, por si só, não inviabiliza a contratação de advogado externo para a prestação de serviço específico para o ente público.

6. Ausentes o dolo específico e o efetivo prejuízo aos cofres públicos, impõe-se a absolvição do paciente da prática prevista no art. 89 da Lei n. 8.666/1993. 7. Agravo regimental desprovido.” (**grifo nosso**)

1.1.2. No mesmo sentido, vejamos uma decisão do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Habeas Corpus nº714.064/SP, no que refere-se o suprimindo a exigência de singularidade do serviço de a necessária comprovação da notória especialização do agente contratado :

1.1.2.1. “PENAL. PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. DISPENSA INDEVIDADE DE LICITAÇÃO E PECULATO. TRANCAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. PRESENÇA DE ELEMENTOS MÍNIMOS A EMBASAR A EXORDIAL ACUSATÓRIA QUE, ADEMAIS, ATENDE AOS REQUISITOS DO ART. 41 DO CPP. PRESENÇA DE JUSTA CAUSA DA PERSECUÇÃO PENAL. PARECER MINISTERIAL PELA CONTINUIDADE DA AÇÃO PENAL.

I - A Terceira Seção desta Corte, seguindo entendimento firmado pela Primeira Turma do col. Pretório Excelso, sedimentou orientação no sentido de não admitir habeas corpus em substituição ao recurso adequado, situação que implica o não conhecimento da impetração, ressalvados casos excepcionais em que, configurada flagrante ilegalidade apta a gerar constrangimento ilegal, seja possível a concessão da ordem de ofício.

II - Cumpre asseverar a impossibilidade deste Sodalício analisar alegação não submetida previamente ao Tribunal a quo, sob pena de indevida supressão de instância. Dessarte, verifica-se da leitura do acórdão recorrido que tese de que não se pode confundir a responsabilidade do ordenador de despesa com a de consultor jurídico, ora paciente, não foi objeto de debate pela Corte de origem, o que obsta o conhecimento por este Tribunal. Precedentes.

III - O trancamento da ação penal constitui medida de exceção, justificada apenas quando comprovadas, de plano, sem necessidade de análise aprofundada de fatos e provas, inépcia da exordial acusatória, atipicidade da conduta, presença de causa de extinção de punibilidade ou ausência de indícios mínimos de autoria ou de prova de materialidade. No que concerne à justa causa, ressalte-se que o trancamento da ação somente se justifica se configurada, de plano, por meio de prova pré-constituída, diga-se, a inviabilidade da persecução penal.

IV - In casu, verifica-se que a Corte invocou fundamentos para determinar o prosseguimento da ação penal pela suposta prática dos delitos previstos no art. 89 da Lei n. 8.666/1993 e 312 do CP que estão em sintonia com o entendimento deste Sodalício cuja jurisprudência se consolidou no sentido de que, ainda que o art. 74, inc. III, da Lei n. 14.133/2021 tenha suprimido a exigência de singularidade do serviço de advocacia, é necessária a comprovação da notória especialização do agente contratado, o que não ocorreu no presente caso. Com efeito, colhe-se do acórdão recorrido que “a denúncia descreve o dolo específico relativo ao crime previsto no artigo 89 da Lei nº. 8.666/93 ao mencionar que os recorridos concorreram para a dispensa indevida de licitação, sob o fundamento de notória especialização do profissional (artigo 25, inciso II, daquela Lei Extravagante), muito embora o escritório de advocacia contratado não contasse com tal característica” (fl. 49).

V - Outrossim, verifica-se que a exordial acusatória atende aos requisitos previstos no art. 41 do CPP, na medida em que descreve de forma bastante minudente a conduta do paciente e corréus da ação penal, além de demonstrar o elemento subjetivo dos tipos penais e a existência de prejuízo ao erário, conforme exigência deste Sodalício. Assim, para se entender de forma contrária, ainda mais nessa fase processual, seria necessária a indevida incursão no acervo fático-probatório dos autos, providência incompatível com a via eleita. Precedentes. Habeas Corpus não conhecido.”

(grifo nosso)

1.1.3. É claro a intenção do legislador em suprimir a previsão da singularidade em frente a diversas interpretações surgida durante a vigência do instrumento anterior, e com a vigência da nova lei e os novos parâmetros previsto, deve ser a ter o que a nova legislação requer, assim preleciona Jacoby Fernandes :

1.1.3.1. “Por esse motivo, na interpretação desse dispositivo [art. 74, III], não devem e não podem ser aproveitados na integralidade os precedentes erigidos com fundamentação na Lei nº 8.666/1993. Alterada a redação da norma em parte essencial, não se pode tolerar a pretensão de avocar procedentes aplicáveis à norma anterior, restituindo palavras ou expressões inexistentes no atual texto legal, como ocorre com a exigência de singularidade para a contratação.”

1.1.4. É notório que se vivenciava pela Administração Pública na época da vigência da Lei de Licitação e Contratos nº 8.666/93, uma insegurança na comprovação de singularidade do objeto, pela falta de elementos objetivos que pudesse declarar e determinar o que seria singularidade em frente a diversas interpretações doutrinárias, situações que levaram o legislador, na Lei nº 14.133/21, a não prever, para a contratação direta de serviços técnicos especializados de natureza predominante intelectual com profissionais ou empresas de notório especialização, a exigência do requisito singularidade do objeto, de acordo com Jacoby Fernandes “o legislador pretendeu resolver polêmicas que proliferaram no âmbito do Ministério Público, do Poder Judiciário e dos Tribunais de Contas, tomando tempo, consumindo recursos e gerando instabilidade jurídica”

1.1.5. A capacidade técnica superior e comprovada para a execução do objeto, que se justifica a sua contratação direta, por inexigibilidade de licitação, sendo essa a hipótese que o legislador considera que a capacitação extraordinária do profissional, suas experiências, suas atuações anteriores e seu desempenho, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato, como é difundido através do artigo 74, parágrafo §3, da Lei nº 14.133/21.

1.1.6. Desse modo, a comprovação da singularidade do serviço, sob a égide da Lei nº 14.133/21, não é mais exigível. Em seu lugar, imputa-se ao gestor público o dever de motivar sua decisão na comprovação da confiança que tem no prestador de serviço por ela escolhido, medida que também encontra fundamento na Lei de Introdução às normas do Direito brasileiro, cujo art. 20 estabelece:

1.1.6.1. “Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão Parágrafo único. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas.”

1.1.7. Superada o entendimento sobre singularidade é fundamental que administração pública, comprove que o objeto ora pretendido de contratação, não seja possível sua delimitação através de critério objetivos para a escolha do licitante, tendo em vista que além da impossibilidade de licitar o presente objeto ou serviço que será executado não seja o caminho para adequado para atingir a finalidade pública (interesse público), que sua formalidade inadequada poderá ser inútil ou prejudicial na pretensão requerida. Conforme observa Marçal Justen Filho:

1.1.7.1. “há situações, por ausência de critérios objetivos para escolha do licitante vencedor, ou, ainda, por ausência de definição objetiva do próprio serviço que será executado, em que a licitação não se apresenta como procedimento apto a satisfazer o interesse da Administração em obter o melhor serviço”.

1.1.8. Seguindo o mesmo pensamento Ronny Charles:

1.1.8.1.1. “a inexigibilidade de licitação é cabível “naquelas hipóteses em que a disputa é inútil ou prejudicial ao

atendimento da pretensão contratual, pelo confronto e contradição com aquilo que a justifica (o interesse público). Nestas hipóteses, diante da inaptidão para obter a finalidade a qual se destina (garantir a obtenção da proposta mais vantajosa), a licitação perde a sua própria razão de ser.”

1.1.9. Portanto, não se vislumbra outra alternativa a não ser a contratação por via de inexigibilidade de licitação, frente a comprovação do preenchimento de todos os requisitos para a sua realização.

II - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A presente contratação surgiu da necessidade de treinamento e aperfeiçoamento do corpo técnico da Coordenadoria de Gestão de Pessoas da Defensoria Pública do Estado do Amapá;

A contratação de uma empresa ou profissional qualificado para a prestação do serviço que tem como intuito de realizar a capacitação dos servidores, para manuseio da plataforma E-Social, que é sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas), a utilização do presente sistema passou a ser obrigatório em 2023 para os órgãos públicos;

Pela necessidade de manuseio do presente sistema, e a constante atualização do sistema, a Defensoria Pública do Estado do Amapá, necessitou realizar uma contratação para realizar o treinamento e aperfeiçoamento de seus profissionais;

A Defensoria Pública, com a presente necessidade de realização da contratação do curso para qualificação de seus profissionais, recorreu a pesquisa de um curso que fosse prestado por um profissional reconhecido no manuseio do curso, além de um curso que fosse possível ter o treinamento de forma presencial, visto por ser um sistema novo e com várias telas para gerenciamento e cadastro de informações, o simples curso em uma modalidade que não fosse presencial o resultado não poderia ser satisfatório.

Durante o estudo técnico, foi identificado um curso prestado pela Escola de Administração e Treinamento - ESAFI, que será realizado nos dias 13, 14 e 15 de março de 2024, em Fortaleza - CE, sendo ministrado pelo Professor Fábio Rek, Professor Graduado pela MBA BSSP - Contador - Perito - Consultor - Especialista eSocial, com grande experiência em Departamento Pessoal, controles internos, auditoria interna e rotinas da folha de pagamento. Ministrando cursos e Palestras de Implantação do eSocial, abordagem geral para órgãos públicos e empresas privadas. Curso de departamento Pessoal e Auditoria em Folha de Pagamento.

A escolha do fornecedor além do que é previsto no Art. 74, inciso III, alínea f, da Lei 14.133/21, em relação a ser um serviço técnico especializado de natureza predominante intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, o presente palestrante é tem reconhecimento nacional, já ministrou diversos cursos. Durante o processo de contratação foi juntado seu currículo profissional, recomendações em sua página de LinkedIn (https://drive.google.com/file/d/1Im_k16JXz3pLouSHEAJEtf128kFOTfWv/view?usp=sharing) (https://drive.google.com/file/d/14Sxnj3jWf065HDYn9nhajkk1FSBG_rv/view?usp=sharing), de e seu acervo técnico, demonstrando um excelente profissional na administração do treinamento utilizando uma didática aplicada às experiências pessoais desenvolvendo uma técnica.

III - JUSTIFICATIVA DE PREÇO

De acordo com o artigo 72, em seu inciso II, a estimativa de despesa deve ser calculada da forma prevista no art. 23 da Lei 14.133/21.

O artigo 23 prevê :

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Se tratando de contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, termos o seguinte texto :

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

[...]

§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

[...]

§ 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o **caput** deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

A presente contratação é a inscrição de 04 servidores para realização do curso, o valor constante na proposta apresentada pela empresa segue os seguintes termos :

| Objeto | Quantidade | Valor unitário por inscrição | Valor total |
|--|------------|------------------------------|---------------|
| Curso E-Social no Âmbito da Adm.Pública : Prática e Demonstração no Ambiente Oficial | 04 | R\$ 3.590,00 | R\$ 14.360,00 |

Pela impossibilidade de realização da pesquisa de preço baseado no que prevê o parágrafo §1, §2 e §3 do Artigo 23, do Lei 14.133/21, a pesquisa de preço foi baseada no que prevê o parágrafo §4, juntado no processos notas fiscais emitidas até um ano pela empresa de curso realizado no ano anterior, sendo atualizado pelo **IPCA** resultando no seguinte valor aproximado :

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)

| Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE) | |
|--|-----------------------|
| Dados informados | |
| Data inicial | 01/2023 |
| Data final | 01/2024 |
| Valor nominal | R\$ 3.290,00 (REAL) |
| Dados calculados | |
| Índice de correção no período | 1,05060520 |
| Valor percentual correspondente | 5,060520 % |
| Valor corrigido na data final | R\$ 3.456,49 (REAL) |

[Fazer nova pesquisa](#)

[Imprimir](#)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

Gostou desse serviço? Dê sua opinião.

Fonte : <https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAOPUBLICO/corrigirPorIndice.do?method=corrigirPorIndice> (pesquisa realizada no dia 11 de março de 2024).

A Portaria nº 35 da Defensoria Pública do Estado do Amapá, regulamenta a pesquisa de preço em seu artigo 8º em

relação às contratações diretas decorrente de dispensa ou de inexigibilidade :

Art. 8º - As contratações diretas decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de licitação estão sujeitas ao disposto nesta portaria e às disposições complementares presentes nos parágrafos deste artigo.

§ 1º - Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no artigo 3º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Defensoria Pública, ou por outro meio idôneo.

§ 2º - Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o § 1º deste artigo poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

A presente instituição não dispõe de nota fiscal deste ano, com o valor do curso ora ofertado, pela conclusão lógica que o curso ainda não se iniciou, sendo plausível a utilização do parágrafo §2º do Artigo 8ª da presente portaria. Como demonstrado anteriormente o valor praticado pela empresa no ano de 2023, realizando a atualização com índice de janeiro de 2024, não sendo possível utilização do índice de fevereiro e nem o de março de 2024, demonstra que o valor praticado pela empresa está dentro das questões de razoabilidade e proporcionalidade dos curso ofertados.

IV - DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, conduz-se à conclusão de que a contratação direta por inexigibilidade de licitação terá assegurada sua legalidade e licitude, demonstrada a necessidade do objeto constante do Termo de Referência.

Assim, submeto a presente justificativa à análise dos setores competentes, para posterior ratificação do ordenador de despesas responsável.

Macapá/AP, 20 de março de 2024.

MÔNICA PRISCILA LIMA PIRES

Subcoordenador(a) de Licitações, Contratos e Convênios

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO

Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

Protocolo 49584

Prefeitura de Macapá

ATO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N°. 003/2024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Processo Administrativo n°. 3401.0102/2024 - SEMOB/PMM. O presente certame tem como objeto da proposta mais vantajosa para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL BÁSICO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DE MACAPÁ-AP, conforme quantidades e especificações constantes neste Termo Referência - ANEXO I do Edital. Abertura da Licitação: Dia 15/04/2024 às 09h, (horário de Brasília). O Edital do Pregão se encontra disponível na íntegra no site www.gov.br/compras, sob o N° 90005/2024.

Macapá-AP, 21 de março de 2024.

Jemison Duarte de Oliveira

Pregoeiro da Secretaria Municipal de Governo

Protocolo 49578

Prefeitura de Serra do Navio

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N°: 02/2024 CCL/PMSN PROCESSO N°. 0664/SEMOBI 2023-PMSN

Através do endereço eletrônico <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>, sob o N° LICITAÇÃO: 1041251.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO NAVIO** por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA**, e esta Agente de Contratação designada pelo Decreto n° 021/2024 - PMSN, levam ao conhecimento dos interessados a **PUBLICAÇÃO da LICITAÇÃO** na modalidade **PREGÃO**, na forma **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE SHOPPING POPULAR NA CIDADE DESERRA DO NAVIO-AP conforme detalhamento constante no Memorial descritivo, Especificações Técnicas, Orçamento Descritivo, Planilha

Resumo, Planilhas Orçamentárias, Memória de Cálculo dos Quantitativos da Planilha, Composição de Custos, Cronograma Físico - Financeiro, Composição Analítica do BDI e Plantas anexas, convênio nº 923603/2021, celebrado entre o Município de Serra do Navio e o Ministério da Defesa, no âmbito do Programa Calha Norte. **TIPO: MENOR PREÇO**
ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 20/03/2024 às 10h40min. (horário de Brasília);
ÍNICIO DA SESSÃO DE DISPUTA: 11/04/2024 às 10h00min (horário de Brasília).
Informações pelo e-mail: cplserradonavio2023@gmail.com.

Serra do Navio/AP, 20 de março de 2024.
Lorena F. Figueiredo Picanço
Agente de Contratação PMSN

Protocolo 49523

Publicações Diversas

AUTOMOTO COMBUSTIVEIS DO AMAPÁ LTDA (Filial) inscrita no CNPJ 05.983.192/0011-99, torna público que recebeu junto a Secretaria Municipal do Meio Ambiente SEMMA/PMPG a Licença de Operação nº 001/2021, processo Nº 0062.297/06/01/2021, para exercer a Atividade de comércio varejista de combustíveis para veículos automotores e comércio varejista de Lubrificantes, a empresa fica localizada na avenida 08 de Agosto nº 457, Bairro Central, no Município de Porto Grande-Estado do

Amapá.

Protocolo 49529

PORTARIA Nº. 001/2024, DE 21 DE MARÇO DE 2024

Alexandre Verçosa de Souza, Presidente do Sindicato dos Policiais Cíveis do Estado do Amapá - SINPOL/AP, no uso de suas atribuições legais nos termos do Artigo. 50, do Estatuto da Entidade.

RESOLVE:

Designar os Policiais Cíveis abaixo relacionados para comporem a COMISSÃO ELEITORAL, sob a Presidência do primeiro, para conduzir as eleições da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do Sindicato dos Policiais Cíveis do Estado do Amapá para o triênio 2024/2027, com a função de desenvolver o processo eleitoral conforme o disposto no Estatuto do Sindicato.

Alan Kleber Souto Ferreira, Presidente da Comissão Eleitoral.

Dayse Mara Malcher Motta Farias Medeiros, Secretária.

Diego Neris Isidoro, Membro.

Eliege Carvalho dos Anjos, Membro.

Heraclito Juan Saldanha Costa, Suplente.

ALEXANDRE VERÇOSA DE SOUZA
Presidente do SINPOL/AP

Protocolo 49592

PUBLICIDADE

Dúvidas sobre publicações no Diário Oficial do Amapá?



Entre em contato com o
Núcleo de Imprensa Oficial
através do WhatsApp.



Cód. verificador: 225973570. Cód. CRC: 5233346
Documento assinado eletronicamente por **CAIO DE JESUS SEMBLANO MARTINS** em 21/03/2024, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

